



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

075/2025

Protocolo: 3226/2025

Objeto: Aquisição de equipamento através de Carona do CINCATARINA - Consórcio Inter Federativo Santa Catarina – referente ao financiamento da Fomento Paraná Contrato de empréstimo 4592 – processo nº 23.357.704-9 e-protocolo, Prioridade nº 95 – Portal dos Municípios – aquisição de equipamentos rodoviários através de registro de preços



Tramitação de Processo

Processo: 3226/2025

Data: 12/05/2025 15:42

Situação: Aguardando

Requerente: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Documento:

Contato: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo - Tel: 4136321136 - planejamento@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

Equipiano

Descrição: Solicitação de abertura de processo de licitação para aquisição de equipamento através de Carona a Ata de Registro de Preços do Consórcio CINCATARINA

Ocorrência: 1	Data: 12/05/2025 15:42:04	Previsão: 17/05/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: CARINA DANIELA ALVES DA SILVA

Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Fase/Etapa: Geral/Abertura

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Requerimento 033_2025 - Adesão a Carona	requerimento nº 033_2025		
Termo de referência - Adesão a Ata	Termo de Referência		
Estudo Técnico Preliminar - Adesão Ata	Estudo Técnico Preliminar		
Processo de Adesão a Ata Cincatarina -	Processo completo de adesão a Ata		
Certidões Empresa.pdf	Certidões da Empresa		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E
URBANISMO

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
Nº requerimento:	033/2025
Data:	30/04/2025

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

- 1.1. Aquisição de equipamento através de Carona CINCATARINA - Consórcio Inter Federativo Santa Catarina, financiamento da Fomento Paraná Contrato de empréstimo 4592 – processo nº 23.357.704-9 e-protocolo, Prioridade nº 95 – Portal dos Municípios – aquisição de equipamentos rodoviários através de registro de preços.

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motoniveladora nova, Zero Hora, Tipo C, Peso Operacional maior ou igual a 17150 Kg, Especificações conforme folha de dados.	UN	01	R\$ 989.500,00	R\$ 989.500,00
TOTAL				R\$ 989.500,00	R\$ 989.500,00

Justificativa:

A adesão à Ata de Registro de Preços através do consórcio Cincatarina, justifica-se tendo em vista que a marca apresenta características técnicas adequadas ao uso do município, o que ocorre no município que em outras contratações as marcas licitadas são desconhecidas e de baixa qualidade, desta forma acaba gerando um custo elevado de manutenção e a marca contratada pelo consórcio é de boa qualidade.

Ainda vale citar a economia na aquisição através de carona, neste processo de carona o município vai economizar aproximadamente R\$ 406.284,07 (quatrocentos e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), valor este baseado na média de preços das cotações recebidas e diferença do item a ser adquirido através desta contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E
URBANISMO**

Dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo	04.001.04.121.0004.2007.4.4.90.52.00.00 Conta 1071 Fonte 621

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

LOCAL: Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários

Horários: Conforme Termo de Referência

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

O objeto deverá ser entregue em até 90 dias após emissão do empenho.

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Aldecir Cavalheiro – Diretor de Área – Matrícula 4766191.

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

- Nº do processo licitatório:
- Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:
- Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

Aldecir Cavalheiro
DIRETOR DE ÁREA
Matrícula 4766191

Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Planejamento, Obras e Urbanismo
Decreto nº 228/2023



Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

TERMO DE REFERÊNCIA SÚMARIO

1. Objeto
2. Especificações
3. Estimativa do Valor da Contratação
4. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor
5. Justificativa
6. Fonte Orçamentária
7. Exigências de Habilitação
8. Local e Prazo de Entrega e Forma de Fornecimento
9. Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto
10. Especificações dos Serviços
11. Equipamentos e materiais a serem disponibilizados
12. Exigências específicas
13. Modelo de gestão do Contrato
14. Obrigações da contratada
15. Das condições de pagamento
16. Obrigações da Contratante
17. Legislação Aplicada
18. Vigência do Contrato
19. Fontes de Pesquisa



Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de equipamento através de Carona do CINCATARINA - Consórcio Inter Federativo Santa Catarina – referente ao financiamento da Fomento Paraná-Contrato de empréstimo 4592 – processo nº 23.357.704-9 e-protocolo, Prioridade nº 95 – Portal dos Municípios – aquisição de equipamentos rodoviários através de registro de preços.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

LOT E 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motoniveladora nova, Zero Hora, Tipo C, Peso Operacional maior ou igual a 17150 Kg, Especificações conforme folha de dados.	UN	01	R\$ 989.500,00	R\$ 989.500,00
TOTAL				R\$ 989.500,00	R\$ 989.500,00

- 2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

- 2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 989.500,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

- 3.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

3.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

3.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

3.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

3.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

3.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor foi selecionado por meio de processo de registro de preços realizados pelo Consórcio Inter Federativo Santa Catarina - CINCATARINA através de carona da Ata de Registro de Preços ATC 0027/2023, na modalidade CARONA, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO realizado pelo contratante no Pregão Eletrônico 0033/2023 e-PAL 0027/2023.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A adesão a Ata de Registro de Preços através do consórcio CINCATARINA, justifica-se tendo em vista que a marca apresenta características técnicas adequadas ao uso do município, o que ocorre no município que em outras contratações as marcas licitadas são desconhecidas e de baixa qualidade, desta forma acaba gerando um custo elevado de manutenção e a marca contratada pelo consórcio é de boa qualidade.

Ainda vale citar a economia na aquisição através de carona, neste processo de carona o município vai economizar aproximadamente R\$ 483.833,33 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais), valor este baseado nas cotações recebidas para o item a ser adquirido, além da marca ser de boa qualidade.



Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

6. FONTE ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piên.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo	04.001.04.121.0004.2007.4.4.90.52.00.00 Conta 1071 Fonte 621

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Por se tratar de processo de carona de a habilitação dos interessados em participar da licitação ocorreu diante de aceitação dos termos estabelecidos no edital da contratante.

8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. LOCAL: Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

8.2. PRAZO: 90 dias contados a partir da assinatura do contrato;

8.3. O fornecimento do objeto será de forma única.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

9.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia subsequente ao do esgotamento do prazo.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Aquisição de Motoniveladora:

10.1.1. Definição: MOTONIVELADORA NOVA, ZERO HORA, TIPO C, PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 17150 KG, ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN17046) (COM MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO);

Informações Complementares - Marca/Modelo utilizados como referência: JOHN DEERE 620G, NEW HOLLAND RG 170, KOMATSU GD655-5, CASE 885B, CATERPILLAR 140K 8 UNIDADE Máquina Nova, zero hora, Ano de Fabricação 2023 ou superior. Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo de máquina igual da referência, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, máquina similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade.

11. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

11.1. Para a aquisição, a Contratada deverá disponibilizar o equipamento de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência.



Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

LOTE 1

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Motoniveladora nova, Zero Hora, Tipo C, Peso Operacional maior ou igual a 17150 Kg, Especificações conforme folha de dados.	UN	01	R\$ 989.500,00	R\$ 989.500,00
TOTAL				R\$ 989.500,00	R\$ 989.500,00

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá contatar o representante da empresa contratada para se organizar quanto a entrega do equipamento.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

12.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.7.1. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

[Handwritten signatures]



Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a entrega do bem nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

13.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

13.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

13.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.8. Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais.

13.1.8.1 No que se refere a prestação de serviços que necessita de funcionários a empresa deverá manter as suas obrigações trabalhistas em dia, apresentando mensalmente a prefeitura municipal.

13.1.9. Respeitar rigorosamente o prazo de entrega definido pela Administração Pública Municipal



Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

- 13.1.10. Em caso de atraso na entrega, a CONTRATADA deverá comunicar a contratante;
- 13.1.11. Cumprir com todas as exigências do termo de referência;

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado através de depósito bancário até 30 (trinta) dias subsequentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a empenho e atestado pelo fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal da pasta da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, conforme disposto no Art. 137 e 140 da Lei 14.133/2021,

14.2.5. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU,

14.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

14.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.2.8. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;

14.2.9. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;

14.2.10. GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada (Relação de Empregados alocados na prestação dos serviços);

14.2.11. GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticada (com cópia do CEI);

14.4. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a:

15.1.1. Receber provisoriamente o material ou fiscalizar os serviços, disponibilizando local, data e horário;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.1.4. Disponibilizar o cronograma para realização dos serviços;

15.1.5. Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada e proposto às irregularidades no desenvolvimento dos serviços;



Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

16. LEGISLAÇÃO APLICADA

16.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133/2021.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, com data de início e término conforme estabelecido no termo contratual. Com possibilidades de prorrogação, analisando a necessidade do município e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. FONTES DE PESQUISA

1.1. LOCAIS ONDE FORAM REALIZADAS AS COTAÇÕES.

- a) Veneza Equipamentos Sul – CNPJ: 29.644.66/0001-64
- b) Paraná Equipamentos S.A. – CNPJ: 76.527.951/0001-85
- c) Shark Máquinas para Construção Ltda – CNPJ: 06.224.121.0006-08

Elaborado em 08 de maio de 2025.

Carina Daniela Alves
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE
ASSESSORIA DE ÁREA
Matrícula nº 4766156

Aldecir Cavalheiro
DIRETOR DE ÁREA
Matrícula 4766191

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
Decreto nº 228/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Aquisição de equipamento através de Carona do Consórcio Inter federativo Santa Catarina – CINCATARINA, financiamento da Fomento Paraná Contrato de empréstimo 4592 – processo nº 23.357.704-9 E-PROTOCOLO, Prioridade nº 95 – Portal dos Municípios – aquisição de equipamentos rodoviários através de registro de preços.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do equipamento se faz necessária tendo em vista que se trata de equipamento essencial para a conservação e valorização da cidade, mantendo-a limpa e em perfeitas condições, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento sustentável, além de proporcionar uma cidade atrativa e aconchegante para todos os munícipes e visitantes. Ademais, visa contribuir para a preservação e regularização dos espaços públicos, evitando assim a erosão facilitando acesso as propriedades, além de direcionar águas pluviais. Sendo assim, torna-se de suma importância a contratação, visto que o município não dispõe em seu quadro mão de obra técnica capacitada para atender a esses serviços. Por fim, ressalta-se que cabe ao Município, conforme Lei nº 1433, de 19 de novembro de 2021, art. 38, a limpeza de ruas, praças e logradouros públicos.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será conforme estabelecido abaixo;

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

[Assinatura]
1

[Assinatura]

1	Motoniveladora nova, Zero Hora, Tipo C, Peso Operacional maior ou igual a 17150 Kg, Especificações conforme folha de dados.	UN	01	R\$ 989.500,00	R\$ 989.500,00
TOTAL				R\$ 989.500,00	R\$ 989.500,00

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para elaboração do processo de contratação, foi realizado um levantamento de valores com 3 (três) empresas, de forma que se obteve uma média conforme segue. Os orçamentos citados estão anexos a este presente estudo.

LEVANTAMENTO DE PREÇOS					
COTAÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Paraná Equipamentos S.A.	UN	01	R\$ 1.450.000,00	R\$ 1.450.000,00
2	Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda	UN	01	R\$ 1.520.000,00	R\$ 1.520.000,00
3	Shark Máquinas Para Construção Ltda.	UN	01	R\$ 1.214.352,22	R\$ 1.217.352,22
	MÉDIA DE PREÇOS			R\$ 1.395.784,07	R\$ 1.395.784,07
4	CINCATARINA	UN	01	R\$ 989.500,00	R\$ 989.500,00
CARONA	DIFERENÇA DE PREÇOS/ ECONOMIA PARA O MUNICÍPIO	UM	01	R\$ 406.284,07	R\$ 406.284,07

Conforme apresentado na tabela acima, o valor total da presente contratação é de R\$ 989.500,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), sendo R\$ 406.284,07 (quatrocentos e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos) de economia por aquisição através do Cincatarina.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa dar continuidade aos serviços manutenção e conservação urbana, não havendo possibilidade de prorrogação e sendo assim por se tratar de serviços essenciais para a conservação e valorização da cidade, mantendo-a limpa e em perfeitas condições, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento sustentável, ademais, visa contribuir para a preservação e regularização dos espaços públicos, evitando assim a erosão facilitando acesso as propriedades, além de direcionar águas pluviais. Sendo assim, torna-se de suma importância a contratação, visto que o município não dispõe em seu quadro mão de obra técnica capacitada para atender a esses serviços.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

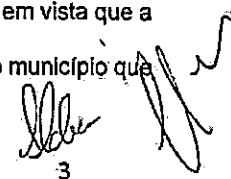
O equipamento será contratado de forma única, por se tratar de aquisição através de carona em Ata de Registro de Preços.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço para aquisição foi considerado a partir de preço registrado em Ata 0027/2023 do Consórcio Inter federativo Santa Catarina - CINCATARINA, o qual apresenta valor inferior à média dentre os orçamentos fornecidos de 3 (três) empresas, conforme cotações em anexo com a discriminação do valor unitário. Conforme item 3 deste documento.

7 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A adesão a Ata de Registro de Preços através do consórcio Cincatarina, justifica-se tendo em vista que a marca apresenta características técnicas adequadas ao uso do município, o que ocorrerá no município que



em outras contratações as marcas licitadas são desconhecidas e de baixa qualidade, desta forma acaba gerando um custo elevado de manutenção e a marca contratada pelo consórcio é de boa qualidade.

Ainda vale citar a economia na aquisição através de carona, neste processo de carona o município vai economizar aproximadamente R\$ 483.833,33 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais), valor este baseado nas cotações recebidas para o item a ser adquirido, além da marca ser de boa qualidade.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não Contratações correlatas/interdependentes

9 – ALINHAMENTO COM PAC

A contratação dos serviços está prevista no Plano Anual de Contratações.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços objetos desta licitação, os resultados pretendidos são:

- a) Conservação e valorização da cidade, mantendo-a limpa e em perfeitas condições, com o intuito de contribuir com o desenvolvimento sustentável, além de proporcionar uma cidade atrativa e aconchegante para os munícipes e visitantes;
- b) Preservação e higienização dos espaços público evitando erosões e difícil acesso aos munícipes as suas propriedades.
- c) A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, além disso o critério de julgamento a média de valores, respeitando o plano anual de contratações, bem como o financeiro disponível.



11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria responsável irá indicar os servidores capacitados para o recebimento e fiscalização dos serviços para que sejam cumpridas todas as exigências previstas em contrato.

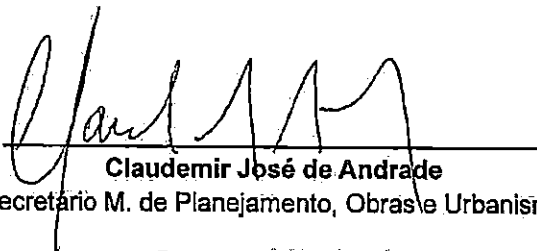
12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação dos serviços auxiliará no desenvolvimento sustentável da cidade, utilizando o equipamento para nivelar e preparar terrenos para diversas finalidades, como construção de estradas, pavimentação, terraplanagem e agricultura.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se este Estudo Técnico Preliminar, torna-se indispensável para o Município a aquisição do objeto deste estudo, considerando que para esta finalidade de manutenção e conservação das estradas do município, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento sustentável, além de proporcionar uma cidade atrativa e aconchegante para todos os munícipes, visitantes e investidores. Além disso, visa contribuir para a preservação e manutenção dos espaços públicos. Por fim, ressalta-se que cabe ao Município zelar e manter a manutenção das estradas, conforme Lei nº 1433, de 19 de novembro de 2021, art. 38, a limpeza de ruas, praças e logradouros públicos.

Elaborado em 08 de maio de 2025.



Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Planejamento, Obras e Urbanismo

Decreto nº 228/2023



PIÊN
PREFEITURA

CABINETE
DO PREFEITO

Rua Amador, 373
Centro, Piên - PA
63.600-000
(41) 3632-1136

Ofício nº 089/2025

Piên, 07 de março de 2025.

AO
DIRETOR EXECUTIVO DO CONSORCIO CINCATARINA,

Sr. André Luiz de Oliveira,

Ref: Solicitação de adesão de ata de Registro de Preços 027/2023.

O Município de Piên, vem através do presente, representado neste ato, pelo abaixo assinado, solicitar a adesão ao Processo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 000027/2023 - e Pregão Nº 0033/2023 - Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000027/2023, para os seguintes conforme segue o Anexo I deste:

Justifica-se a adesão tendo em vista que a marca apresenta características técnicas adequadas ao uso do município, o que ocorre em nosso município é a vinda de marcas desconhecidas e de baixa qualidade, acaba que o custo de manutenção dessas marcas gera um alto custo ao município.

Ainda vale citar a economia do município, em anexo temos orçamentos os quais comprovam que o município vai economizar aproximadamente R\$ 483.833,33 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais), e mesmo que realize licitação a quantidade não vai permitir tanto desconto igual ao do consórcio, pois já temos experiências de anos anteriores.


Atenciosamente,


Malcom Grosskopf
Prefeito de Piên



Processo Administrativo nº 1030/2025

Peça 2: Documento Pedido do Requerente

	Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:
https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/618ebda0-520d9-4476-a411-04c985864285	
Espécie/Tipo:	Documento Pedido do Requerente
Número:	
Assunto:	
Restrições:	"Interno"



PIEN
PREFEITURA

GABINETE
DO PREFEITO

Rua Amazonas, 373
Centro, Pien - PR
83.860-000
(41) 3432-1135

Ilmo Sr.
André Lutz de Oliveira
Diretor Executivo
Consortio CINCATARINA

ANEXO I

NÚMERO ITEM ARP 027/2024	QUANTIDADE SOLICITADA
7	

Veneza Equipamentos Sul

W WIRTGEN



JOHN DEERE

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN / PR
CNPJ: 76.205.962/0001-49

Proposta Comercial

Prezados Senhores:

A Veneza Equipamentos é um dos maiores distribuidores dos Equipamentos de Construção da marca John Deere no Brasil e agora também distribuidores Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. Presente em 12 Estados (SP, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PR, SC) a Veneza Equipamentos tem suas instalações bem equipadas e como técnico treinado para atender suas máquinas para constantemente exceder as expectativas de nossos clientes. O Grupo VENEZA oferece mais de 30 anos de experiência na comercialização de Caminhões, Ônibus, Equipamentos Pesados de Construção, Máquinas Agrícolas e Tratores, além de oferecer implementos, peças de reposição genuínas e serviço técnico especializado.

A JOHN DEERE é considerada uma das maiores empresas de Máquinas e Equipamentos do Mundo com mais de 170 anos de presença no mercado. No Brasil, esta presente desde a década de 70, possui 4 Fábricas para atender a Linha Agrícola e um Centro de Distribuição de Peças para suprir toda a América do Sul. Atualmente, a JOHN DEERE concluiu mais DUAS FÁBRICAS no Brasil onde possui a produção de retroescavadeiras e carregadeiras com tração nas quatro rodas e escavadeiras Deere-Hitachi e tratores de esteira. Com toda esta estrutura, conseguimos proporcionar um excelente nível de serviço para todos os nossos clientes e manter o padrão de qualidade internacional John Deere.

A Ciber Equipamentos Rodoviários, no Brasil, além de montar equipamentos da marca Wirtgen, Vögele, Hamm e Ciber em sua fábrica localizada em Porto Alegre, também é responsável pela distribuição, através de sua rede de revendedores, de toda linha de produtos WIRTGEN GROUP, como fresadoras, recicladoras, pavimentadoras de concreto e mineradoras de superfície da marca WIRTGEN, pavimentadoras de asfalto da marca VÖGELE, rolos compactadores da marca HAMM e britadores e peneiras móveis da marca KLEEMANN.



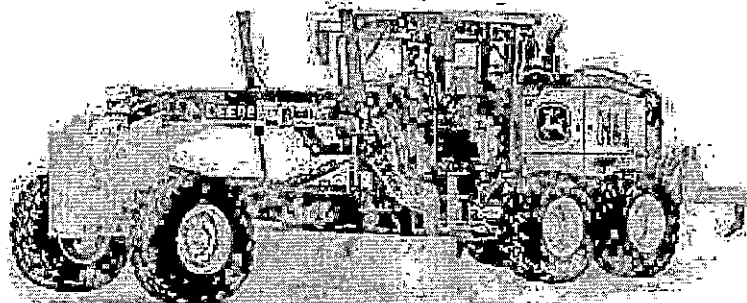
Curitiba/PR: 41 3165-6900 - Av. Juscelino K. Oliveira, n.º 520 Ld | CIC | PR | Brasil | CEP: 81290-000
 Cascavel/PR: 45 3122-6320 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85906-600
 Telémico Borba/PR: 43 3272-1055 - Rod. PR-160, n.º 1207, Parque Lemeira Azen VJI | PR | Brasil | CEP: 84269-090
 Marilândia/PR: 41 3165-6600 - Av. Eryllo Mangiaviti Ripuanti, n.º 590, Balneio | J. Marilândia | PR | Brasil | CEP: 86690-000
 Palhoça/SC: 48 3283-4172 - Rua Jacó Welgertine, n.º 4593, Centro | SC | Brasil | CEP: 89131-400
 Chapecó/SC: 49 3026-0340 - Rod. BR-202 Pçnia Afilindo de Mex, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-200

www.VenezaEquipamentos.com.br

Veneza Equipamentos Sul

WIRTGEN

JOHN DEERE

**MOTONIVELADORA NOVA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 620P**

Motoniveladora, nova, marca John Deere, modelo 620P, equipada com Motor John Deere PowerTech Plus 6.8L, potência 200 HP, esse motor possui certificação de emissões EPA/Tier IIIA, 6 cilindros, tração traseira de 6x4 e 6x6, com 8 marchas a frente e 8 a ré, cabine fechada com ar condicionado, alavancas de controle hidráulico das funções da lâmina, lâmina de 12", largura da lâmina 3,66 m x 610 mm x 22 mm, tração da lâmina de 14.091kg, válvula de controle direita com 4 funções e esquerda com 5 funções, pneus 14.0-24 16 PR G2/L2 diagonais com aros de 3 peças, borda cortante 152 x 16mm e peças de fixação de 16mm, ripper e/ou escarificador traseiro, tanque de combustível de 303L, retrovisores externos, lavador e limpador de para-brisa inferior intermitente, rádio AM/FM com entrada auxiliar e informações do tempo, peso operacional 17.535 Kg.

Classificação fiscal: 84292090 - Código Financeiro: 4142253

INVESTIMENTO

Valor Unitário: R\$ 1.450.000,00

(Hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)

Os preços desta proposta estão calculados considerando o faturamento pela Veneza Equipamentos Sul Comercio Ltda - Curitiba - Pr.

OPÇÕES DE PAGAMENTO

A vista, através de recursos próprios ou financiamento bancário com taxas e condições especiais via Banco John Deere ou banco de sua preferência, conforme condições e taxas vigentes.

Obs.: Sujeito a análise e aprovação de crédito pelo agente financeiro.

Curitiba/PR: 41 3165 6600 - Av. José Carlos Oliveira, 3520 Ld | CIC | PR | Brasil | CEP: 81290-000
 Cascavel/PR: 45 3122 0620 - Rod. Tr 277, s/n Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85906-600
 Telêmaco Borba/PR: 43 3272-1053 - Rod. PR-120, nº 1207, Parque Linceira Área VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090
 Marilena/PR: 41 3165 6600 - Av. Ercília Mangueira Riquetti, nº 590, Bairro Jd. Máximo | PR | Brasil | CEP: 86990-000
 Palhoça/SC: 48 3283 4172 - Rua Jacobo Weggartner, nº 4590, Centro | SC | Brasil | CEP: 89131-490
 Chapecó/SC: 49 3026 6340 - Rod. BR 282 Píloto Arlindo de Naz, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-500

www.VenezaEquipamentos.com.br

Veneza Equipamentos Sul



IMPOSTOS

- Impostos incluídos no preço conforme legislação em vigor nesta data para equipamentos nacionais.
- Qualquer alteração por partes dos três níveis de governo serão integralmente repassadas a V. Sas.
- ICMS: 12% (PR).
- Diferença de impostos na barreira, por conta do cliente.
- IPI/ PIS/ COFINS : 0%.

GARANTIA

- Os equipamentos John Deere / Wirtgen são cobertos por garantia de 12 meses a contar de seu faturamento, independente do número de horas trabalhadas, para defeitos de fabricação, e de acordo com os termos do Certificado de Garantia entregue junto com o equipamento.
- Durante o período de garantia, as revisões deverão ser executadas por um distribuidor autorizado John Deere conforme previsto no Manual de Operações, sob pena de perda da garantia.
- Não estão incluídas na garantia as peças que apresentarem desgastes condizentes com o número de horas trabalhadas do equipamento, itens de manutenção, peças substituídas a título de manutenção preventiva e defeitos oriundos de quaisquer acidentes com o equipamento e/ou má operação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- Entrega no Pátio da Prefeitura de Pien - PR, sem custo adicional.
- Prazo de entrega: até 60 dias, salvo venda prévia.

ENTREGA TÉCNICA

Será realizada por um mecânico especializado, qualificado pela John Deere / Wirtgen, onde será feita apresentação do equipamento, seus dispositivos técnicos, acessórios e comandos. Será realizada demonstração das funções do equipamento para sua operação e os itens a serem verificados na manutenção diária.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 30 dias, salvo venda prévia.

O departamento comercial e técnico da Veneza Equipamentos Sul se coloca a sua inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir.

Carilândia/PR: 41 3163-0600 - Av. Brasil, 208 - Oliveira, s/nº 510 (A) | CIC | PR | Brasil | CEP: 81290-000
 Cascavel/PR: 45 3122-0019 - Rod. Br 277, s/n. Km 539,5 Sítio Camopi | ER | Brasil | CEP: 85806-609
 Telêmaco Borba/PR: 43 3272-1053 - Rod. BR-160, nº 1207, Parque Lindeira Área VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090
 Marilândia/PR: 41 3165-6600 - Av. Ezequiel Manoel de Aguiar, nº 570, Bairro Il. Sebasteo | ER | Brasil | CEP: 85290-000
 Faltinópolis/SC: 48 3283-3172 - Rua Jacobe Wollgasthaus, nº 4598, Centro | SC | Brasil | CEP: 88131-400
 Chaparrão/SC: 49 3026-8340 - Rod. BR-282, Flórida Arlindo de Mes. s/nº Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-300

www.VenezaEquipamentos.com.br

Descrição Resumida

140#20 CAB / AK / ALAVANCA / ROPER / 17.5-25-12 LONAS ARO MULTIPecas / LAMINA

14

Descrição Fabricante

Fabricação da Caterpillar do Brasil Ltda - Piracicaba - SP

Descrição Garantia

1 ano de garantia após entrega da máquina, sem limite de horas.

Produto: 140#20**Valor Unitário:** R\$ 1.520.000,00**Quantidade:** 1**Valor Total:** R\$ 1.520.000,00**Código:** 30455671**Valor Total:** R\$ 1.520.000,00

Garantia: O Equipamento oferecido na presente proposta, apresenta garantia contra defeitos de material ou fabricação, se devidamente comprovados, por 12 (doze) meses a contar da data da respectiva entrega técnica, com exceção de defeitos decorrentes de acidentes, operação, e/ou manutenções impróprias, sempre em conformidade com o termo de garantia fornecido pelo fabricante no anexo I.

Entrega Técnica: Uma vez efetivada a venda e entrega do equipamento, nosso departamento de serviços irá programar a execução da entrega técnica, que é a apresentação formal do equipamento para a área operacional e pessoas envolvidas (técnicos, mecânicos, operadores e supervisores), realizada por um instrutor de operação.

Suporte ao Produto e Peças: Estamos capacitados para oferecer assistência técnica completa, em nossas dependências ou no local de operação das máquinas, através do fornecimento de peças de reposição, bem como de técnicos altamente capacitados e equipados, com ferramental e veículos apropriados, de maneira a proporcionar atendimentos ágeis e eficazes.

Termos e Condições de Acaite e Entrega do Máquinas:

Acordam as partes que:

1) A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura, e é firmada como fruto de mútuo acordo, sendo que o(a) comprador(a) declara que a leu e compreendeu seu integral conteúdo, reconhecendo não haver ambiguidades, contradições ou qualquer vício de consentimento.

2) O prazo estimado para entrega do produto, após a assinatura da presente proposta, é de até 60 (sessenta) dias.

3) A disponibilidade do produto descrito na presente proposta está sujeito a confirmação da Fabricante Caterpillar ou outra.

4) O(a) comprador(a) declara estar ciente que o prazo de entrega foi declarado apenas de forma estimativa, e desde já concorda que o mesmo poderá sofrer alterações em razão da disponibilidade do produto em estoque junto a Fabricante, sendo que a vendadora não assume qualquer responsabilidade pelo não cumprimento do prazo inicial estimado ou ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

5) Os preços constantes na presente proposta estão sujeitos a alteração sem prévio aviso, prevalecendo sempre aqueles devidos na data da disponibilidade em estoque da fabricante e/ou da conclusão do financiamento e/ou entrega da documentação completa que permite o faturamento imediato, sendo que, em caso de financiamento pelo Finame ou qualquer outra modalidade de financiamento, correm por conta e risco do comprador, as despesas financeiras eventualmente cobradas pela vendadora, com decorrência do atraso verificado na liberação do valor financiado;

6) Ainda, acordam as partes de forma irrevogável e irretirável, que até o pagamento integral dos valores devidos pelo equipamento, a proposta poderá ser cancelada a qualquer momento por iniciativa de qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, e com a devolução do valor pago;

7) A Alíquota de ICMS (12%) já está inclusa no preço, desde que não haja mudança quanto ao local de faturamento e uso do equipamento;

8) A Transação comercial terá validade após o aceite do cliente, gerente, financeiro e jurídico da Vendadora;

Detalhes do pagamento:

A combinar;

Prazo de Entrega

Em até 60 dias do pedido.
Entrega no Município de Piên - PR;

Curitiba - 27 de Fevereiro de 2025.

Responsável: André Luiz Castilho
Tipo de Pedido: DVM Máquinas Novas
Validade da Proposta: 60 DIAS

Paraná Equipamentos S.A.
Fone: | 41 98708-9836
castilho.andre@pesa.com.br



SHARK Máquinas

Prefeitura Municipal de Pien

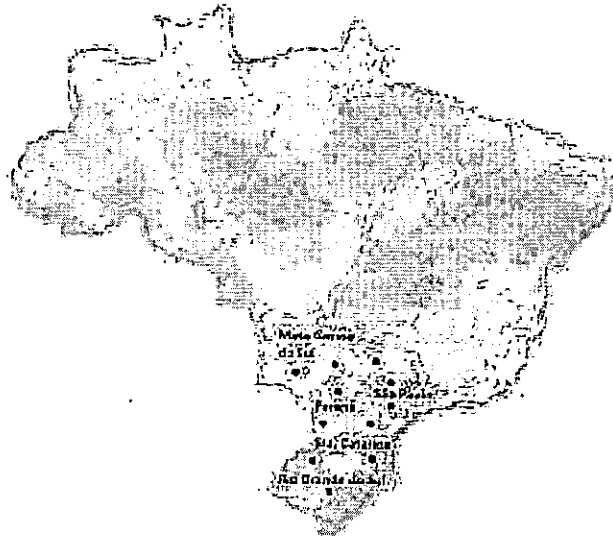
Ref.: PROPOSTA COMERCIAL

SOBRE A SHARK MÁQUINAS

Com 16 anos de forte atuação no mercado, a Shark Máquinas para Construção é a maior e mais completa concessionária autorizada da marca New Holland Construction no Brasil.

Ao todo, são 11 filiais estrategicamente posicionadas. Aliado ao melhor em atendimento, peças e serviços, comercializamos a mais completa linha de produtos do país:

- Retroscavadeiras;
- Mini-Carregadeiras;
- Escavadeiras Hidráulicas;
- Motorveladoras;
- Pás-Carregadeiras;
- Tratores de Esteira;
- Mini-Escavadeiras.



PEÇAS E SERVIÇOS

Shark Máquinas para Construção Ltda.

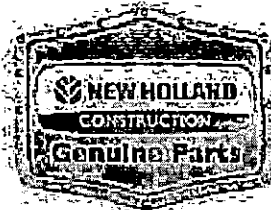
CNPJ: 06.224.121/0006-08 - IE: 90324217-57
 Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 10799
 Cidade Industrial - CEP: 81.170-300 - Curitiba - PR
 Fone (41) 3614-1040 - Fax (41) 3614-1029
<http://www.sharkmaquinas.com.br>

C. N. P. J.
 06.224.121/0006-08
 SHARK Máquinas Para Construção Ltda.
 Av. Juscelino Kubitschek, 10.780
 Cidade Industrial
 CEP: 81.170-300 - Curitiba - PR



PEÇAS GENUÍNAS. As vantagens você já conhece.

Com as peças genuínas em suas máquinas, além da garantia de procedência, você economiza na manutenção, mantém a integridade dos equipamentos, deixa suas máquinas novas por mais tempo e tem a certeza de mais produtividade em campo.

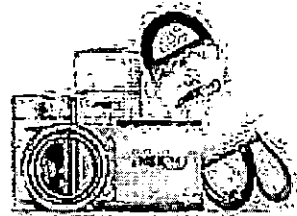


GARANTIA DAS PEÇAS GENUÍNAS

- ✓ Peças genuínas adquiridas no balcão da rede de concessionárias: 6 meses de garantia;
- ✓ Peças genuínas adquiridas e instaladas via oficina da rede de concessionárias: 12 meses de garantia.

PEÇAS NEXPRO

A linha NEXPRO nasceu com itens de prevenção, manutenção e desgaste, para garantir qualidade, economia e performance para todas as máquinas.



SMART FIT: Sistema de Dentes para Caçambas

Sistema de dentes para caçambas patenteado e com sistema de travamento, melhorando o desempenho das carregadeiras e das escavadeiras, conferindo a melhor relação custo-benefício do mercado.



Shark Máquinas para Construção Ltda.

CNPJ: 08.224.121/0006-08 | IE: 00324217-57
 Av. Gasparino Kubitschek de Oliveira, nº. 10789
 Cidade Industrial - CEP: 81.170-300 - Curitiba - PR
 Fone: (41) 3514-4040 - Fax: (41) 3514-4029
<http://www.sharkmaquinas.com.br>

CNPJ
 08.224.121/0006-08
 SHARK Máquinas Para Construção Ltda.
 Av. Gasparino Kubitschek, 10.789
 Cidade Industrial
 CEP: 81.170-300 - Curitiba - PR



PLANO SEMPRE: Programa de Manutenção Preventiva

A Shark Oferece aos seus clientes o Plano de Manutenção Preventiva com preços especiais, tanto nas peças como na mão de obra. Além disso, em todas as intervenções efetua gratuitamente uma análise técnica do produto.



PROPOSTA COMERCIAL

A Shark Máquinas para Construção Ltda., estabelecida à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 10789, Cidade Industrial - CEP: 81.170-300 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0006-08 e Inscrição Estadual nº 90324217-57, submete à apreciação de V. sas, a proposta para o fornecimento de:



01 (uma) unidade de: RG 140 B.

Motoniveladora, marca NEW HOLLAND, nova, de fabricação nacional, modelo RG140 B, equipada com cabina fechada ROPS/FOPS, ar-condicionado e com as seguintes características técnicas:

Shark Máquinas para Construção Ltda.

CNPJ: 06.224.121/0006-08 - IE: 90324217-57
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 10789
Cidade Industrial - CEP: 81.170-300 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3614-4040 - Fax: (41) 3614-1029
<http://www.sharkmaquinas.com.br>

CNPJ
06.224.121/0006-08
SHARK Máquinas Para Construção Ltda.
Av. Juscelino Kubitschek, 10.789
Cidade Industrial
CEP: 81.170-300 - Curitiba - PR



➤ Motoniveladora RG140.B.EVO – Especificações Técnicas

➤ Trem de Força

- Motor: FPT 6.7L Tier 3
- Potência bruta: 150/173 hp (112/129 kW) @ 2.200 rpm
- Potência líquida: 140/160 hp (104/119 kW) @ 2.200 rpm
- Número de cilindros: 6
- Cilindrada: 6,7 L
- Torque líquido: 591/678 Nm @ 1.500 rpm

➤ Transmissão

- Tipo: Powershift com conversor de torque e lock-up
- Velocidades (F/R): 6/3
- Velocidade máxima (F/R): 42,6 / 29,2 km/h

➤ Componentes e Sistema Hidráulico

- Sistema antideslizamento: Limited Slip
- Freios de serviço: Multidiscos em banho de óleo (nos cubos das rodas)
- Bomba hidráulica: Pistões axiais, fluxo variável
- Vazão da bomba: 186 L/min
- Pressão do sistema hidráulico: 2.600 psi

Shark Máquinas para Construção Ltda.

CNPJ: 06.224.123/0006-09 | IE: 90924217-97
 Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 10789
 Cidade Industrial - CEP: 81.170-300 - Curitiba - PR,
 Fone: (41) 3614-4040 - Fax: (41) 3614-4029
<http://www.sharkmaquinas.com.br>

C. N. P. J.
 06.224.121/0006-08
 SHARK Máquinas Para Construção Ltda.
 Av. Juscelino Kubitschek, 10.789
 Cidade Industrial
 CEP: 81.170-300 - Curitiba - PR



⊙ Pneus e Rodas

- Pneus: 14x24 - 12 L - G2
- Aros: 10" Tripartido

⊞ Capacidades

- Tanque de combustível: 360 L

⊞ Dimensões

- Ângulo de articulação dos chassis: 25°
- Ângulo de giro: 42°
- Raio de giro: 7.700 mm
- Inclinação das rodas dianteiras: 20°
- Oscilação do eixo dianteiro: 15°
- Vão-livre do eixo dianteiro: 580 mm
- Comprimento total (sem acessórios): 8.957 mm
- Altura até o topo da cabine: 3.400 mm
- Bitola: 2.124 mm
- Oscilação do tandem (frente): 20° / 20°
- Diâmetro do círculo: 1.762,8 mm

Shark Máquinas para Construção Ltda.

CNPJ: 06.224.121/0008-08 | IE: 93321217-57
 Av. Jacarino Kubischek de Oliveira, nº 10789
 Cidade Industrial - CEP: 81.170-300 - Curitiba - PR
 Fone: (41) 3614-1040 - Fax: (41) 3614-1022
<http://www.sharkmaquinas.com.br>

C. N. P. J.
 06.224.121/0008-08
 SHARK Máquinas Para Construção Ltda.
 Av. Jacarino Kubischek, 10.789
 Cidade Industrial
 CEP: 81.170-300 - Curitiba - PR



CARACTERÍSTICAS DE DESTAQUE:

**** EQUIPAMENTO POSSUI INTERRUPTOR DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE MARCHAS: **** Cabine localizada no chassi traseiro facilita ao operador executar manobras de marcha e re-visualização da lâmina e articulação do chassi.

**** Sete 5 posições Permite a inclinação da lâmina em 45° e 90° para ambos os lados. Recurso utilizado para a construção de trincheiras, taludes e curvas de nível.**

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Acompanha Telemetria e Plano de Manutenção até 2000 horas.

Valor Unitário: R\$ R\$ 1.217.352,22 (Um milhão, duzentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos.)

Acompanha rastreador via satélite de fábrica, GARANTIA de 24 (vinte e quatro) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística e insumos, as despesas da CONTRATADA durante o período de garantia ou 2.000 horas. ENTREGA: tanque cheio, capacidade mínima de 200 litros, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do item até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado. ADESIVO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA.

Condição de pagamento: Válida para pagamento à Vista, Financiamento, Leasing, CDC ou a combinar.

Condição de faturamento: O faturamento será realizado através SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA estabelecida a Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 10789, Rua Vicente Michelotto, 3839 – Cidade Industrial, Curitiba-PR.

Prazo de entrega: 10 dias, salvo venda prévia.

Local de entrega: Pátio da Prefeitura.

Validade da proposta: 60 dias (salvo alteração de estoque).

Garantia: contados da data que o equipamento tiver sido fabricado pela fábrica ou pelo concessionário ao primeiro usuário. Ela abrange peças, acessórios e equipamentos originais New Holland de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante, em seu poder, quando da entrega técnica.

Shark Máquinas para Construção Ltda.

CNPJ: 09.224.121/0006-08 | IE: 00324217-57
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 10789
Cidade Industrial - CEP: 81.178-300 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3814-1040 - Fax: (41) 3814-4029
<http://www.sharkmaquinas.com.br>

CNPJ
06.224.121/0006-08
SHARK Máquinas Para Construção Ltda
Av. Juscelino Kubitschek, 10789
Cidade Industrial
CEP: 81.178-300 - Curitiba - PR



Entrega Técnica

Será realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral da máquina e dela fará cuidados preventivos e a operacionalidade do equipamento.

Esse atendimento será gratuito a título de cortesia.

ATENDIMENTO A EQUIPAMENTOS QUE ENCONTRAM-SE NO PERÍODO DE GARANTIA

Após a entrega técnica, totalmente gratuita, será cobrada a despesa de deslocamento do Técnico, quando o atendimento não ocorrer em nossas instalações.

Assistência técnica: A Shark fará gratuitamente a entrega técnica, de acordo com o Termo de Garantia do Fabricante, através de sua equipe de técnicos, treinados pela fábrica, e dispõe de estoque de peças para proporcionar o perfeito funcionamento do equipamento.

Atenciosamente,

ELIPE SOUZA

CONSULTOR DE VENDAS

FONE: (041) 997886994

FONE: (041) 3614-4083

Elipe.souza@sharkmaquinas.com.br

Shark Máquinas para Construção Ltda.

CNPJ: 06.224.121/0006-08 | IE: 00324217-57
 Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 10729
 Cidade Industrial - CEP: 81.170-300 - Curitiba - PR
 Fone: (41) 3614-4040 - Fax: (41) 3614-4029
<http://www.sharkmaquinas.com.br>

C. N. P. J.
 06.224.121/0006-08
 SHARK Máquinas Para Construção Ltda.
 Av. Juscelino Kubitschek, 10.760
 Cidade Industrial
 CEP: 81.170-300 - Curitiba



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 08/11/2024

DECRETO Nº 312, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta e determina outras providências, no âmbito da Administração Pública do Município de Fên, Estado do Paraná, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊN, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes procedimentos adicionais das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral;

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Disposições Gerais

Art. 1º Credenciamento é um processo administrativo procedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio do cadastramento na órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplica-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 2º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Fên, e o extrato do edital no Diário Oficial.

10/11/2024, 10:12:

Decreto 312/2023 da PMA PR

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, preferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumrando serviço que as impeça de participar de licitação ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas reaberturas, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por escrito os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições pre-estabelecidas quando do cadastramento para o cadastramento de interessados, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação suscitada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e terão direções à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá restringir sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, preferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º do artigo 9º.

§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão necessariamente, quando for o caso, das sessões de demandas ou das convocatórias feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial deste município, como Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico oficial deste município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedoras do Município PMA, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no cumprimento.

Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando houver, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Art. 10 - El contrato se celebrará en el momento de la firma del contrato y en el momento de la entrega de los bienes o servicios contratados.

Art. 11 - El contrato se celebrará en el momento de la firma del contrato y en el momento de la entrega de los bienes o servicios contratados.

Art. 12 - El contrato se celebrará en el momento de la firma del contrato y en el momento de la entrega de los bienes o servicios contratados.

Art. 13 - El contrato se celebrará en el momento de la firma del contrato y en el momento de la entrega de los bienes o servicios contratados.

Art. 14 - El contrato se celebrará en el momento de la firma del contrato y en el momento de la entrega de los bienes o servicios contratados.

Art. 15 - El contrato se celebrará en el momento de la firma del contrato y en el momento de la entrega de los bienes o servicios contratados.

Art. 16 - El contrato se celebrará en el momento de la firma del contrato y en el momento de la entrega de los bienes o servicios contratados.

Art. 17 - El contrato se celebrará en el momento de la firma del contrato y en el momento de la entrega de los bienes o servicios contratados.

Art. 18 - El contrato se celebrará en el momento de la firma del contrato y en el momento de la entrega de los bienes o servicios contratados.

Art. 19 - El contrato se celebrará en el momento de la firma del contrato y en el momento de la entrega de los bienes o servicios contratados.

Art. 20 - El contrato se celebrará en el momento de la firma del contrato y en el momento de la entrega de los bienes o servicios contratados.

Art. 21 - El contrato se celebrará en el momento de la firma del contrato y en el momento de la entrega de los bienes o servicios contratados.

Art. 22 - El contrato se celebrará en el momento de la firma del contrato y en el momento de la entrega de los bienes o servicios contratados.

Art. 23 - El contrato se celebrará en el momento de la firma del contrato y en el momento de la entrega de los bienes o servicios contratados.

Art. 24 - El contrato se celebrará en el momento de la firma del contrato y en el momento de la entrega de los bienes o servicios contratados.

Art. 20. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para ballar ou redair o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e det início a execução do serviço, sob pena de desair o firello à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 356 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 21. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 22. A divulgação na Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e dos seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 30 (dias) úteis, a partir da data de sua assinatura.

Art. 23. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 24. A garantia somente será liberada após a conclusão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informações, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 25. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia na modalidade original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Do Pagamento

Art. 26. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela notada.

Das Licitações e Requisitos Específicos

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 27. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital referente a objeto específico o deverá observar o seguinte:

I - O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada diligência específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - tabelas para a contratação;

III - tabela e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estão sendo aplicados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço.

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento de que se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se apresente a convocação, no mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento de bem, serão previstas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impossíveis e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 2º deste artigo;

II - os credenciados só serão chamados para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da seleção da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

§ 4º As demandas de heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguida numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposto no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade da contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico do site do público do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da seleção do sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento de bem deverá apresentar o seguinte:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III - número de credenciados necessários;
- IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

19/11/2024, 10:12

Decreto 312/2023 de P&A PR

§ 9º O credenciado que se declarar incapaz de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (uma) dia útil antes do início da sessão ou sorteio, sendo seu descredenciamento automático.

§ 10 Não há objeto que se se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requerirá novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação, para que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento deliberar exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - sendo exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para o comprovante de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, sendo observada a disposição nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2008;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - a sessão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas que sessão tenha sido cancelada poderão ser substituídas a novo sorteio, ou a convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas;

§ 13 Antes a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no site eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento;

§ 15 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será recusada a ata na ordem de sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16 Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o restorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de correção e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congêneros, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos.

19/11/2024, 10:12

Decreto 312 2023 da Pler PR

§ 18 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- III - credenciados e/ou serviços necessários;
- IV - cronograma de atuação, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- V - localidade, região em que será realizado o serviço.

§ 19 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização do estimado de tempo e do serviço contratado.

§ 21 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22 A duração da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 16.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Contratação com Seleção a Critério de Melhor

Art. 30. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no artigo 30.

Contratação em Mercados Flutuantes

Art. 31. A contratação em mercados flutuantes se dará nas hipóteses em que a seleção de objeto por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos insumos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados flutuantes, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio do mercado eletrônico as empresas habilitadas podem se restringir de forma exclusiva à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados flutuantes deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercados vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá firmar um acordo comparativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de

19/11/2024, 10:12

Decreto 312/2023 de Plan PR

§ 19 O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de prestação serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalada na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 20 No momento da contratação, o Administrador deverá registrar as cotas dos fornecedores.

§ 21 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos em hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitadas a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 22 O órgão gerenciador poderá habilitar o credenciado, por despacho fundamentado, se tiver informação atualizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal do credenciado.

§ 23 O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24 Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar, equidistância, sob pena de descredenciamento.

§ 25 Na ocorrência de alteração (nas) de condições do credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Licitações e Contratos, providenciará a publicação resumida (s) aditamento (s) (s) editais pelos mesmos meios de publicação do edital de credenciamento.

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 33. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do Edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação à que sejam insuspeitos ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de descumprimento ou postura omissiva em situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento não pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Da pré-qualificação

Art. 35. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica e outras para o fornecimento de bens ou a execução do serviço ou obras nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II - bens que atendam as exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública;

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, consistindo, ainda, em todas as condições de habilitação técnica necessárias à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

10/11/2024, 10:12

Decreto 312/2023 do PMB RR

Art. 35. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 36. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 37. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores de bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de edital no instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II - publicação de edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação;

III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A convocação atenderá as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 38. Será fornecido certidão aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 39. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da emissão ou da lavratura da ata do ato que define ou indefere pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 185 a 188 da Lei Federal nº 16.153, de 2021, no que couber.

Art. 40. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantidades mínimas que a Administração Pública pretenda adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazo para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, surgindo-se a unidade por ele responsável a proceder, no máximo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Se possível partindo da data de restrição aos pré-qualificados os licitantes que, no ato de publicação do respectivo instrumento convocatório,

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja devida posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastradas;

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigatoriedade de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.
Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

Art. 32. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão realizar a iniciativa privada mediante procedimento aberto de manifestação de interesse e ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 33. A atribuição de empreendimento público por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da economicidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e das que lhes são correlatas.

Art. 41. Caberá ao órgão ou entidade demandante constituir, por meio da Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 1º do Decreto que regulamentar as licitações impenhoráveis a que se refere a Lei 13.133, de 06 de abril de 2021, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 42. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas em meio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, a saber: em cada caso, além de cumprir requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

- I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
- II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poderá ser restrito ao indicar somente o problema que se busca resolver, com a previsão da possibilidade de superar diferentes meios para sua solução;
- III - definição de critérios para a qualificação e seleção das autoridades a realizar os estudos;
- IV - exclusividade de autorização, se for o caso;
- V - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
- VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;
- VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecido no instrumento de convocação, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação do edital, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
- VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;
- IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou oneratos para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
- X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, no menos, em:
 - a) consistência das informações que subsidiaram sua elaboração;
 - b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos técnicos pertinentes, utilizadas sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

19/11/2024, 10:42

Decreto 312.2023 do Pibm PR

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicáveis ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitido para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º O texto do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Art. 46. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 47. Será assegurada a sigla das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 48. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 49. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no site eletrônico oficial do Município, o Intermuni.

i - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

ii - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizante, incluindo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, o perfil de exercício da discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização não será sujeito às condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificar, inclusive quanto às obrigações a serem cumpridas, o prazo máximo para eventual ressarcimento, e os prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 50. O ato de autorização pressupõe a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 51. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados para fins de autorização serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 52. É-lhe permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo Único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, incluindo inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 53. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento,

reunir em consórcio, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

- I - a pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação com a Administração Pública;
- II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível;

Art. 64. Na hipótese de participação no PMM por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por qualquer integrante do consórcio, ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante assinatura do vínculo contratual ou de outra natureza, que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 65. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação;

Art. 66. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação, mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurada o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual não aprovação dos estudos e na exata proporção de que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMM ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação de revogação, anulação ou cancelamento de autorização será efetuada por escrito à autoridade.

Art. 67. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante, justificando.

Art. 68. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para reanalisar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na contratação, sempre que estes passarem contribuir para a melhor compreensão dos pontos por parte da Administração.

Art. 69. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerado somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

18/11/2024, 10:12

Decreto 312/2023 da Plem PR

Art. 23. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é Adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 24. O edital de chamamento estabelecerá a forma do órgão ou entidade demandante para a elaboração para a aprovação dos estudos, levantamentos, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundas do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Do Sistema de Registro de Preços:

Art. 25. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento e normas correlatas.

Art. 26. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- I - existência do projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- III - não haver compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução;

§ 2º A ausência de projeto arquitetônico sem a configuração dos demais requisitos nos índices do IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do sistema de Registro de Preços.

Das Atribuições do Órgão Garantidor:

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Área de Licitações será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a quem caberá a indicação e a instauração dos processos de licitação para formação dos registros de preços.

Parágrafo único: Compete ao Chefe de Executivo autônomo e subordinar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 28. Compete ao órgão ou entidade garantidora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - receber e instaurar para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, assim como;

19/11/2024, 10:12

Decreto 312/2023 do Plan PR

quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos incluídos no órgão gerenciador, bem como verificar a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total do consumo, promovendo a adequação da respectiva proposta, destinada a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - verificar os quantitativos considerados mínimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todas as atos dele decorrentes, tais como a assinatura do ato de sua dispensação, em nos órgãos participantes;

VII - encerrar a ata de registro de preços;

VIII - concluir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à decisão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - verificar se os pedidos de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 63, caput e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactado no ato de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único: A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito à Secretaria ou área específicas.

Das Órgãos, Entidades Participantes

Art. 64. O órgão ou entidade interessada poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o critério:

I - especificação do objeto;

II - projeto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação;

§ 1º Projeto, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, fornecido o preço mínimo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, nas únicas casos em que o procedimento para registro de preços for por ele iniciado e nos demais casos o órgão demandante é responsável pela pesquisa de mercado e cotações de preços;

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala;

Art. 17. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS - Provisto de Consumo, instrumento estratêgico de contratação, justificando a contratação e os parâmetros previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 6º deste Regulamento, visando a instrução de procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação, a fim de atender os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - assegurar, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida esteja sob seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - responder às questões relativas ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

VIII - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedor do Município eventual irregularidade, omissão e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

IX - aplicar, paratificas à ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedor do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Da Licitação

Art. 18. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de contratação ou de preços, preferencialmente eletrônica, do tipo menor preço ou da melhor proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inadimplência e da dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 6º O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo e o valor estimado será definido com base no melhor preço oferecido por meio da seleção dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas próprias de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes no banco de preços do Sistema GMS;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes do banco de preços e homologações;

IV - consulta a ferramenta que possibilite a se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido de percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência a dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou de excessivamente elevadas, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que referirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente, e em serviços diversos, dois regimes de contratação previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber notificação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sites de lista ou de intermediação de vendas.

§ 10 O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento correlato, ou no instrumento conjunto de contratos diretos.

Art. 7º Além das exigências previstas no caput do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, ao prazo de

validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de novos órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do reconhecimento do registro de preços por idoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prevê o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para a qual este critério será o preferencial, elaborada pelo órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específica constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, incluindo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definido as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, dentro do meio de um projeto, conforme definido no § 1º do artigo 66 deste Regulamento;

II - as condições quanto aos locais, prazos de entrega e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, controle, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as cláusulas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos itens ou serviços caracterizados, até que seja atingido o total líquido do bem ou serviço em função da capacidade de fornecimento do licitante, na forma do inciso IV do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º As pesquisas a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

Da Ata de Registro de Preços

Art. 32. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º O prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá o ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º São de registro os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação de pertença, observadas as seguintes condições:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação do cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo premeira colocado da ata; nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 76, no inciso III do art. 9º no art. 82, todos deste Regulamento;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

III - a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será estendida quando houver necessidade de contratação de fornecedores remanescentes.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou não justificativa, não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração do procedimento administrativo sancionatório para, após garantido o contratante e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao montante estimado para a contratação, inclusive quando aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado atuar autônomos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive no âmbito do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições procedimentais e de licitação.

§ 10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município.

§ 11 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 33. No ato de prorrogação da validade da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados.

10/11/2024, 10:12

Decreto 312/2023 de Plan PR

sua o limite da quantidade original.

Parágrafo único - O ato de prorrogação de prazo da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o seu início e término.

§ 1º O ato de prorrogação da validade da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado. (Redação dada pelo Decreto nº 317/2024)

§ 2º No caso de esgotamento da quantidade registrada, excepcionalmente, de maneira justificada, será permitida a antecipação da prorrogação pelo prazo máximo de dois meses, com a renovação das quantidades (incluindo a acrescida pelo Decreto nº 317/2024)

Art. 75. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada, no beneficiário do registro, preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Das atualizações periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado.
Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 76. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato da natureza ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 62 da Lei Federal nº 10.123, de 2021.

Art. 77. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Organização convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tomando-se como base os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não preferirem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado terão liberdade de compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores da mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos, com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de renovar a revisão dos preços contratados.

Art. 78. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que sucumbentemente impossibilite o cumprimento das obrigações previstas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade de atualização dos preços registrados pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação ser substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio da apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A eficácia e o prazo de validade da demonstração de necessidade de qualificação de preço são do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e o julgamento a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento das bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Caso ocorra a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá atualizar o preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento das bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 70. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado e os respectivos índices.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 71. O registro de preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - forabrilado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2023;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 72. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todas as preças registradas;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que anulem ou exceda obrigações previstas na ata de abertura demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas;

Art. 81. No caso de cancelamento da ata ou do registro de preças por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da recebimento da comunicação;

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 82. As contratações decorrentes de ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-convite, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.132, de 2021;

Art. 83. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro eletrônico disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedoras do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação;

Art. 84. Se o fornecedor empossado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preças iguais ou do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência de classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

Art. 85. Exatidão à capacidade de fornecimento do licitante que formou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitado o ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o qual deverá ser comprovado nos autos;

Art. 86. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preças estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.132, de 2021;

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quando na alteração de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.132, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preças;

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preças deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.132, de 2021;

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preças deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preças;

§ 4º A alteração dos preças registrados não gera automaticamente as preças dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preças, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos;

Da Utilização do Atm do Registro de Preças por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 87. Durante a vigência da ata de registro de preças e mediante autorização prévia da pessoa gerenciadora, o órgão ou entidade

18/11/2023, 10:12

Decreto 312/2023 do PM de PR

que não tenha participado no procedimento poderá aderir à ata de registro de preços desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou os contratos devedores adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) das quantidades dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão beneficiário e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro da quantidade de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação de serviço de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as atividades presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não terá custo para a adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 87. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipais que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 88. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 89. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças expedirá, se necessário, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 90. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, mesmo concorrente ao quadro para, em razão da incompatibilidade desta com o vigente no mercado.

Do Registro Cadastral

Art. 91. A Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a editais e atas.

§ 2º A Administração poderá realizar lista de reservas a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e as regras estabelecidas em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro contra o prazo

19/11/2024, 10:12

Decreto 312/2023 do Plan PR

previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 82. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratado, que emitirá documento comprobatório de avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inserção for realizada.

Art. 83. A atuação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 desta regulamentação, será considerada a implantação e a regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto a realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios de imparcialidade, da qualidade, da idoneidade, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuam ótimo desempenho avaliado em seu registro cadastral.

Art. 84. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração de contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 80 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 85. O registro cadastral unificado terá de acesso e consulta pública obrigatória a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional do Município para:

II - elaboração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

III - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

IV - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 86. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plan PR, 22 de dezembro de 2023.

MARCON GROSSMONT
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de inserção no Sistema InfolMunicipal: 11/11/2024



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições previstas no Protocolo de Intenções do CINCATARINA, autoriza a abertura do Processo Administrativo Eletrônico nº 1030/2025-e, cujo objeto é a Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0027/2023, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº 0033/2023, e PAL 0027/2023, solicitada pelo Município de Planalto do PR, na condição de Órgão Não-Participante.

Florianópolis (SC), 10 de março de 2025.

André Luiz de Oliveira
Diretor Executivo do CINCATARINA

Documento original digitalizado e assinado nos termos do Artigo 30 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA. Este documento é cópia do original, para a publicação e filiação digital em sistema de arquivos eletrônicos. Processo nº 1030/2025-e. Data de assinatura: 10/03/2025. Hora: 14:02:10.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

☎ 047 3222 7757 (08h às 18h)
☎ 047 3222 7757 (08h às 18h)
☎ 047 3222 7757 (08h às 18h)

📍 Sede do CINCATARINA
Rua 1000, 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000
Florianópolis - Santa Catarina - CEP 01313-100
Telefone: (47) 3222-7757

👤 Diretor Executivo do CINCATARINA
Rua 1000, 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000
Florianópolis - Santa Catarina - CEP 01313-100
Telefone: (47) 3222-7757

Assinado eletronicamente por:

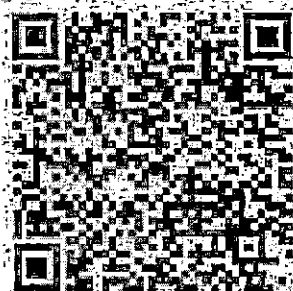
* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (***) 546.959-**)

em 10/03/2025 08:39:56 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/94bec071-d2d7-46a8-be67-17138bca9302>





Processo Administrativo nº 1030/2025

Peça 3. Documento Ata de Registro de Preços Consolidada



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/726317a0-eee3-4872-9f0-8f1aa2f65b31>

Espécie/Tipo	Documento Ata de Registro de Preços Consolidada
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 000027/2023 - e
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 00332023 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC/0027/2023

Aos finais dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multinacional, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1855 - 13º ANDAR, SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - BAIRRO CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ELOI RONNAU, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas do Chapéu, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Arro Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Antônio Carlos, Apluna, Arabutã, Araquari, Ararasuá, Armazém, Arro Trinta, Arvoredo, Ascurra, Ajailândia, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Picarras, Balneário Rincão, Bandelante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Boni Reillo, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brundópolis, Brusque, Cacerapó, Camboriú, Camboriú, Campo Negro, Campo Belo do Sul, Campo Eró, Campos Novos, Canelinha, Capinzal, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Caxito Negro, Chapeadão do Lageado, Chapeadão, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Pora, Curiúbal, Curiúbal, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guadés, Flor do Sereno, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Graça Para, Gravataí, Guabiruba, Guaraciaba, Guaraniápolis, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiarama, Ibirama, Içara, Ilhota, Iomerê, Imbuia, Imbuia, Imbuia, Imbuia, Iomerê, Içara, Içara do Oeste, Içaraçu, Ipiranga, Ipiranga, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Ita, Itaipópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoa, Ituporanga, Jaborá, Joaquim Machado, Jaguarina, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joazeiro, Joinville, José Bonifácio, Jureia, Lacerdópolis, Loges, Laguna, Lagoa da Grande, Laurentino, Lauro Müller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lins, Lins, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Major Gercino, Major Vieira, Maracá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Formosa, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itabeiraba, Nova Trento, Nova Veneza, Nova Horizonte, Orleans, Otacillo Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painal, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmíox, Papanduva, Paraíso, Passos de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Penha, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pôrto Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Pres. Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fúria, Rio Negro, Rio Rufino, Riçoza, Rodeto, Romelândia, Salete, Salinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Teresinha, Santa Teresinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Senar, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinha, Tijucas, Timbó do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treza de Maria, Treza Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargem, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xaxim, Xavantina, Xaxim e Zortea, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidades cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, **RESOLVEM** Registrar os Preços das empresas **ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA JOSÉ SEMES, Nº 17680 - BAIRRO ITÁLIA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR CEP: 83.020-442, inscrita no CNPJ sob o nº 05.083.653/0010-24, neste ato representada Pela Sua Sócia-Administradora, Sr. NIVEA MARIA GUISSO GUIA; **FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA ANTONIO ALFREDO DA SILVA, Nº 1495, KM 210 - FAZENDA SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ-SC CEP: 88.104-500, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.14.00018-33, neste ato representada PELO SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, Sr. RAFAEL MALUGELLI; **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA BR-101, SN, KM 210 - PICADAS DO SUL, SÃO JOSÉ-SC CEP: 88.105-400, inscrita no CNPJ sob o nº 83.875.413/0001-01, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. FABIO HOFFMANN FEGORARO; **PARANA EQUIPAMENTOS S A** pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA BR-116, Nº 11807 - HAUER, CURITIBA-PR CEP: 81.690-170, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0001-85, neste ato representada Pelo Seu Diretor Jurídico, Sr. MAURILIO MULLER; **VENEZA EQUIPAMENTOS - SUL COMERCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA CURITIBA-PONTA GROSSA BR-277, Nº 2160 - SANTO INACIO, CURITIBA-PR CEP: 82.305-100, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.600/0001-64, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. PATRICK MALCON MOTTA, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resoluções nº 0166, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 9209, de 31 de outubro de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

• CNPJ 12.075.748/0001-32
• Rua General Liberato Bittencourt, 1855 - 13º Andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz - Bairro Canto, Florianópolis - SC
• www.cincatarina.sc.gov.br

• Sede do CONSÓRCIO
• Rua General Liberato Bittencourt, 1855 - 13º Andar, Sala 1305 no Centro Executivo Imperatriz de Santa Catarina - CEP 88.070-800
• Telefone: (48) 3104-1031

• Sede Exclusiva CINCATARINA
• Rua Maria Ramos, 514 - 1º Andar, Sala 01, Centro Administrativo de Santa Catarina - CEP 88.090-020
• Telefone: (48) 3104-1031



CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do ROLO COMPACTADOR, MOTONIVELADORA PA CARREGADEIRA E TRATOR DE ESTEIRAS, para uso do (s) dos entes da federação consorciada e referendados do CINCATARINA, seus órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta, na condição do Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.
2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 - Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 - As máquinas deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.
3.3 - As máquinas deverão ser transportadas através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com a máquina rodando, o todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante correrão por conta do Fornecedor.
3.3.1 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.
3.3.2 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todas as máquinas a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3.3 - Todas as custos relacionados à execução da garantia ou troca de peças ou produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluindo os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.
3.4 - Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que sua máquina oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtro e sobre a garantia da máquina.
3.5 - Será considerado Zero Hora, a máquina cujo hodômetro não esteja com a hora superior a 20 (vinte) horas.
3.6 - O prazo de garantia do produto será aquele previsto pelo fabricante ou aquele especificado no descritivo do item, prevalecendo o que for maior e este é o que deverá ser apresentado na proposta.
3.7 - Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor, ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
4.1.2 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico ao da habilitação e proposta vencedora, sendo responsabilidade do fornecedor manter a identidade da informação no momento do cadastro e durante a execução.
4.1.2.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.
4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na

Inovação e Modernização na Gestão Pública

• CNAE: 11.053-7/0001-22
• www.cincatarina.org.br
• cincatarina@incat.org.br

• Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Ribeiro, 1315, CP 087, São José, Santa Catarina
Faltado: 88.000-000 Santa Catarina - CEP 88.000-000
Telefone: (47) 3320-1020

• Centro Executivo do CINCATARINA
Rua Novo Horizonte, 789, 1º Andar, São José, Santa Catarina
Faltado: 88.000-000 Santa Catarina - CEP 88.000-000
Telefone: (47) 3320-1020



CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

base de habilitação do processo Editalício que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revisados, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, a época, adimplido integralmente as obrigações vencidas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ainda:

- fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico saccon.cincatarina.sc.gov.br;
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- acompanhar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final desta item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagem, de frete e seguro, e eventuais perdas ou danos;
- responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta Ata;
- emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormanezadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

5.2 - Será de responsabilidade do Órgão participante:

- Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- Indicar propostas para contato com os responsáveis da fornecedora;
- Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- Deixar disponíveis condições nesta ata e na lei.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação ao contratado do Órgão Participante as seguintes sanções:

- advertência;
- impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidindo sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

V. CNPJ: 03.087.630/01-9

www.cincatarina.sc.gov.br

Cl. Gerenciadora: Cincatarina Santa Catarina

Orgão do CINCATARINA

Rua General Manoel de Barros, 1665 - 13º andar, Sala 1302 - Centro

Praça Moraes Ebrás de Santa Catarina - CEP 88.300-160

Telefone: (41) 3397-4122

Orgão Executiva do CINCATARINA

Rua Névoa Roratto, 711 - 11º Andar, Sala 01 - Centro

Praça Getúlio de Santa Catarina - CEP 88.385-000

Telefone: (41) 3397-1452



CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
 - e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
 - f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor das perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
 - g) Declaração de Inicialidade, nos termos do art. 156, IV, 6º e 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1 – As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 139 a 139, todas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Resolução nº 0186/2022 do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.
- 8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquelas praticados no mercado, ou de fato que abate o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- I) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
 - III) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- I) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- I) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II) não retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV) tiver presentes razões de interesse público;
 - V) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
 - VI) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - VII) não utilizar recursos de tecnologia de informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- 9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata do Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.

10.2 - O Órgão Participante quando da contratação, empenhamento específico e classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - A presente Ata do Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000027/2023

B. Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0033/2023 - CINCATARINA - Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO

INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de validade da Ata do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão.

12.2 - O prazo de validade da Ata do Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata do registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata do Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão

Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar o mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata do Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços; (b) realiza o melhor uso da tecnologia da Informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade; e (c) visa à sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/ Gerenciador/ Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/ Operador, o Órgão Participante/ Gerenciador/ Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/ Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/ Operador em nome de o Órgão Participante/ Gerenciador/ Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Uso(s) Permitido(s)"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresse e informado da pessoa natural a quem o Dado

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1 - CINCATARINA
Rua Orlando Liberto Silveira, 1115, 11º andar, São José, Santa Catarina
CEP 88.010-100
Tel: (51) 3111-1021

2 - Santa Catarina
Rua Orlando Liberto Silveira, 1115, 11º andar, São José, Santa Catarina
CEP 88.010-100
Tel: (51) 3111-1021

3 - Consórcio Interfederativo Santa Catarina
Rua Manoel Romão, 756 - 7º andar, São José, Santa Catarina
CEP 88.010-100
Tel: (51) 3111-1021



CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Pessoal em Relação (Titular)

14.3.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliados e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato nos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do Titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5. O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial; hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, um tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrameços perante o juiz ou autoridade competente, sendo certo que o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6. O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam estes acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7. O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações essenciais para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8. O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador a tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada violação de Dados Pessoais.

14.9. Caso algum Titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como um exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativamente, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá arcar com os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da demanda demandada, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou danos que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.348/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios individuais de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou burlar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores não o façam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de Itens e preços registrados:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

9 - CEP: 12.074-140/01-33
A - www.cincatarina.sc.gov.br
E - cincatarina@consorcioinova.org.br

10 - Sede do CINCATARINA
Rua General Liberto Pinheiro, 1166, 1ª andar, 874-100, Balneário
Parque, Estado de Santa Catarina - CEP: 89.070-810
Telefone: (51) 3361-1121

11 - Central Operativa do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 753, 1º Andar, 892-01, Centro
Fátima, Estado de Santa Catarina - CEP: 89.630-000
Telefone: (51) 3361-1121



CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Item	Unidade	Descrição	Marca/Modelo	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	ROLO COMPACTADOR NOVO, ZERO HORA, TIPO A, PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 10400 KG, ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS: (CIN17040)	JCB / JCB118D / 2023	45	R\$ 591.000,00	R\$ 26.595.000,00
2	UNIDADE	ROLO COMPACTADOR NOVO, ZERO HORA, TIPO B, PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 10400 KG, ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS: (CIN17041)	XCMG / XE123PDB / 2023	35	R\$ 550.000,00	R\$ 19.250.000,00
3	UNIDADE	PA CARREGADEIRA NOVA, ZERO HORA, TIPO A, PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 10050 KG, ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS: (CIN17042)	JCB / 422ZX / 2023	40	R\$ 591.000,00	R\$ 23.640.000,00
4	UNIDADE	PA CARREGADEIRA NOVA, ZERO HORA, TIPO B, PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 10050 KG, ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS: (CIN17043)	XCMG / LW300XY / 2023	25	R\$ 547.000,00	R\$ 12.145.000,00
5	UNIDADE	MOTONIVELADORA NOVA, ZERO HORA, TIPO A, PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 15070 KG, ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS: (CIN17044)	CASE / 845B-SERIES 2 / 2023	40	R\$ 1.102.000,00	R\$ 44.080.000,00
6	UNIDADE	MOTONIVELADORA NOVA, ZERO HORA, TIPO B, PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 15070 KG, ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS: (CIN17045)	XCMG / GR1803BR / 2023	35	R\$ 614.000,00	R\$ 21.490.000,00
7	UNIDADE	MOTONIVELADORA NOVA, ZERO HORA, TIPO C, PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 17150 KG, ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS: (CIN17046)	SEM / 019 / 2023	40	R\$ 568.500,00	R\$ 22.740.000,00
8	UNIDADE	TRATOR DE ESTEIRA NOVO, ZERO HORA, TIPO A, PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 14000 KG, ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS: (CIN18887)	JOHN DEERE / 7700J-II / 2023	45	R\$ 1.098.000,00	R\$ 49.275.000,00
					Total Global (R\$):	243.055.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Item	Valor Total
ENGEPEÇAS-EQUIPAMENTOS LTDA	1,3	R\$ 60.235.000,00
FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCOES LTDA	5	R\$ 44.080.000,00
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	2,4,6	R\$ 69.885.000,00
PARANA EQUIPAMENTOS S/A	7	R\$ 39.580.000,00
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA	8	R\$ 49.275.000,00
Total Global (R\$):		243.055.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECITOS COMPLEMENTARES

19.1 - Aplicam-se à execução desta Ata o caso oneroso as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

9 - CNPJ: 12.075.149/0001-02
 4 - www.cincatarina.sc.gov.br
 5 - atendimento@incatarina.sc.gov.br

0 - Sede do CINCATARINA
 Rua General Liberato Bittencourt, 1615, 5º andar, SCS 1105, São Carlos
 Florianópolis - Santa Catarina - CEP 88100-000
 Telefone: (49) 3369-1600

0 - Centro Executivo do CINCATARINA
 Rua Manoel Ramos, 761, 7º andar, SCS 01, Centro
 Florianópolis - Santa Catarina - CEP 88100-000
 Telefone: (49) 3369-1621



Processo Administrativo nº 1030/2025

**Peça 4. Documento Manifestação Fornecedor
Adesão Ata Registro de Preços**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6bfe17f9-f2c9-475d-a8af-1ecd7bae5aae>

Espécie/Tipo	Documento Manifestação Fornecedor Adesão Ata Registro de Preços
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Processo Administrativo nº 1030/2025-g
 Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0027/2023
 Pregão Eletrônico nº 0033/2023
 Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0027/2023

MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PELA OPÇÃO DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DECORRENTE DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 30/05/2024 a 30/05/2025

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do § 4º do art. 29, da Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, previstos nos itens 1.6 e 2.5 do Edital, e

Considerando o pedido do Município de Píên - PR, no processo administrativo eletrônico nº 1030/2025-g, solicitando adesão à Ata de Registro de Preços nº ATC 0027/2023, devidamente justificado e demonstrada a vantagem, na condição de órgão não participante;

Considerando que a caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

REQUER:

A manifestação formal do fornecedor no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta, através do domicílio eletrônico auto-declarado, quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão solicitada pelo Município de Píên - PR (órgão não participante), conforme desejado dentre as opções abaixo.

Floianópolis (SC), 10 de março de 2025.

CINCATARINA
Órgão Gerenciador

Para preenchimento do Fornecedor

Marque com "X" na opção desejada (assinalar apenas uma):

Optamos pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão solicitada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mantidas todas as condições nela estabelecidas, conforme descrito abaixo.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
7	MOTONIVELADORA NOVA, ZERO HORA, TIPO C, PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 17150KG, ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS: (CIN17R46)	SEN / 919 / 2023	PARANA EQUIPAMENTOS S/A	1 Unidade	589.500

Optamos pela NÃO aceitação do fornecimento decorrente da adesão.

Em caso de aceitação, após a conclusão da aquisição, deve o fornecedor encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador.

Data: 10/03/2025

Maurilio Müller
Assinatura do Responsável

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1. CNPJ nº 03.000.000/0001-00
 2. www.cincatarina.org.br
 3. cincatarina@incatarina.org.br

4. Sede do CINCATARINA
 Rua Central 12345, nº 100, Fone: 51 3333-1234
 Descentralizado do Cincatarina - CINCATARINA
 CEP: 89000-000

5. Central Executiva do CINCATARINA
 Rua da República, nº 100, Fone: 51 3333-1234
 Descentralizado do Cincatarina - CINCATARINA
 CEP: 89000-000

Assinado eletronicamente pelo(a) MAURILIO MULLER. Este documento é cópia do original, para obter o original acesse o link: https://www.cincatarina.org.br/portal/procurement/procurement-e2-698.ac.gov.br/nr/procurement/procurement-e2-698.ac.gov.br

Proposta nº 25125079



Parana Equipamentos S.A.
 Rod. BR 116, nº 11.807, Km 100 - Bairro: Hauer
 CEP: 81690-200 Curitiba - PR
 CNPJ: 76.527.951/0001-85
 Inscrição Estadual: 101.07473-05

Dados do cliente:

MUNICÍPIO DE PIEN

CNPJ: 76.002.666/0001-40

R. AMAZONAS 373 CENTRO - PIEN, PR 83000-000 Brasil

Código do Cliente: 0595594

Prezados,

Para a apreciação de V.Sas. temos o prazer de encaminhar a nossa oferta para fornecimento de equipamentos novos, marca Caterpillar, de seu interesse, como segue:

Produtos:**Descrição:**

Motorveladora de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo 140. Acionada por motor diesel CATERPILLAR modelo C7 ACERT, Stage IIIA e pós-arrefecido com potência líquida variável de 171 HP até 191 HP, e potência bruta variável de 188 HP até 208 HP, atende aos padrões de emissões MAR-1 TIER III vigentes no Brasil.

- Transmissão automática possui 8 marchas à frente e 6 à ré;
- Lâmina 14 x 24" x 7/8" (4267 mm x 606 mm x 22,23 mm) com deslocamento lateral e tombamento da lâmina e canto de lâmina de 5/8" (15,8 mm);
- Borda cortante com bordas curvas de 3" x 3/4" (203,2 mm x 19 mm);
- Ripper traseiro com cinco (5) dentes e escarificador com 9 dentes (menores);
- Placa de empuxo;
- Pneus 17,5-25 12 convencionais, 16 lonas em aço múltiplos;
- Servotransmissão de acionamento direto;
- Diferencial com trava;
- Engraxamento do rotor do círculo Circle Saver, que mantém o piso lubrificado, reduzindo o desgaste causado pela falta de lubrificação;
- Freios de discos múltiplos banhados a óleo;
- Chassi articulado;
- Sistema hidráulica sensível a carga;
- Iluminação frontal com barra reta;
- Product Link - monitoramento remoto do equipamento;
- Controles hidráulicos acionados através de alavancas, com sensores de carga (elevação da lâmina direita/esquerda, acionamento do círculo, deslocamento lateral do círculo, deslocamento longitudinal, ponta da lâmina, inclinação das rodas dianteiras e articulação);
- Acionado por volante com inclinação ajustável;
- Cabine ROPS/FOPS forrada com ar condicionado;
- Peso operacional: 17.271 kg.

* Código FINAJE: 3693362

* Classificação Fiscal: 54292090

74

Veneza Equipamentos Sul

 WIRTGEN

 JOHN DEERE

OBSERVAÇÕES GERAIS/INSTRUÇÕES:

1. As Partes (que para os fins desta Cláusula incluem todos os seus respectivos sócios, colaboradores, administradores, agentes, afiliados, representantes e subcontratados) se comprometem a realizar toda e qualquer atividade de tratamento relacionada a dados pessoais de titulares envolvidos com o objeto deste contrato de forma adequada ao atingimento das finalidades objetivadas, bem como declaram e garantem o cumprimento com toda legislação pertinente e vigente no que diz respeito à privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação e conforme alteradas, a Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD"), a Lei n.º 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), conforme regulamentado pelo Decreto n.º 8.771 de 11 de maio de 2016, e, se aplicável, o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (2016/679/UE) (GDPR).

2. Os dados pessoais tratados a partir desta proposta serão compartilhados com a as empresas do Grupo John Deere no Brasil e serão utilizados com a finalidade de gerar estatísticas de mercado, analisar e gerenciar políticas comerciais, não sendo utilizados para finalidade diversa. Você poderá encontrar, detalhadamente, a forma como seus dados são tratados pela John Deere, na Declaração de Privacidade, disponível em <https://www.deere.com.br/pt/privacidade-e-dados>.



Veneza Equipamentos Sul
CNPJ: 29.644.666/0001-64

29.644.666/0001-64
VENEZA EQUIPAMENTOS
SUL COMÉRCIO LTDA
Av. Juscelino Kubitschek de
Oliveira, 520 Ld - Bairro CIC
CEP: 81290-000 - Curitiba/PR

Curitiba/PR: 41 3165-6600 - Av. Juscelino K. Oliveira, n.º 520 Ld | CIC | PR | Brasil | CEP: 81290-000
Caracul/PR: 45 3122-8820 - Rod. BR 277, s/n, Km 599,5 Sítio Eximont | PR | Brasil | CEP: 85600-600
Tefimaco Borba/PR: 43 3272-2053 - Rod. BR 160, n.º 1307, Parque Lúcelra Area VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090
Marialva/PR: 41 3165-6600 - Av. Bayão Mangueira Filipeletti, n.º 520, Bairro Jd. Mandacá | PR | Brasil | CEP: 86990-000
Palhoça/SC: 48 3283-4172 - Rua Jacobo Weingartner, n.º 959B, Centro | SC | Brasil | CEP: 86131-400
Chaparrão/SC: 49 3026-0340 - Rod. BR 202, Pólo Alameda do Rep, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89310-300

www.VenezaEquipamentos.com.br

Assinado eletronicamente por:

MAURILIO MULLER (**.258.999-**) :

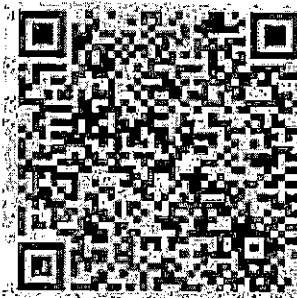
em 11/03/2025 08:58:16 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

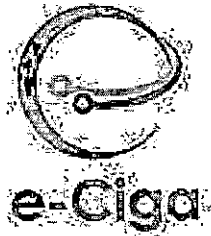
Não aderente a RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021. :

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:


<https://cincatanna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6bfa1718-f2c9-475d-a8af-16cd7ba65aee>





Processo Administrativo nº 1030/2025

Peça 5. Documento Parecer Jurídico

	<p>Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:</p>
	<p>https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/228dc61f-8fc5-45d8-b137-5c42c1164b27</p>
<p>Espécie/Tipo</p>	<p>Documento: Parecer Jurídico</p>
<p>Número</p>	
<p>Assunto</p>	
<p>Restrições</p>	<p>Interno</p>



CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

PARECER JURIDICO REFERENCIAL N° 02/2024

ADMINISTRATIVO - LICITACAO - CONTRATOS -
ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
CINCATARINA - ART. 86, § 2º LEI 14.133/21 -
REQUISITOS.

1 RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela advocacia do CINCATARINA, visando delinear, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados no processo de adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por este consórcio público, por órgãos e entidades, na condição de não participantes, conforme art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021.

E o relatório:

2 QUESTÕES PRELIMINARES

2.1 LIMITES DE ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

A passagem do pedido de adesão a ata de registro de preços por análise do órgão de assessoramento jurídico do CINCATARINA decorre da obrigação legal prevista no § 4º do art. 53 da Lei 14.133/21, o qual disciplina que "o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos" (sem grifo no original).

Em exame aos limites do controle de legalidade Ronny Charles Lopes de Torres¹ destaca que embora tenha o parecerista jurídico a incumbência de realizar o controle

¹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres - 14.ed., rev. atual e ampl. - São Paulo: Editora Juspoivim, 2023, pag. 323.

Inovação e Modernização na Gestão Pública:

- 1. CIPA: 199571500151
- 2. www.cincatarina.gov.br
- 3. Email: cipa@cincatarina.gov.br

- 4. Setor de CINCATARINA
- 5. Rua General Câmara, 130 - Centro, 88010-000 - Florianópolis, SC
- 6. Telefone: (41) 3241-1000
- 7. Fax: (41) 3241-1001

- 8. Central Executiva do CINCATARINA
- 9. Rua General Câmara, 130 - Centro, 88010-000 - Florianópolis, SC
- 10. Telefone: (41) 3241-1000
- 11. Fax: (41) 3241-1001

Assinado eletronicamente por DAGMAR JOSE BELOTTI, PAULO GERMANO ZEFERINO BORGES. Este documento é copia do original, para efeito de análise, favor consultar o processo 22305671-8/25-15108-137-54126116407.



CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

sobremaneira na eficiência das atividades do órgão de assessoramento jurídico, o qual tem em sua atuação de Consultoria Jurídica as atribuições de realizar pareceres iniciais e finais nos processos licitatórios (uma média de 180 pareceres por ano), pareceres jurídicos nos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), pareceres jurídicos na execução contratual (sobretudo nos processos envolvendo a aplicação de penalidades) (uma média de 2.000 pareceres por ano).

Não bastasse as inúmeras atividades no âmbito da Consultoria Jurídica, o órgão de assessoramento jurídico tem, ainda, suas atribuições no contencioso judicial e extrajudicial, efetuando as defesas do CINCATARINA em processos perante a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Ministério Público de Santa Catarina, dentre outros órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade do Consórcio Público.

Frente a todas as atribuições existentes no âmbito Consultivo, bem como no Contencioso Judicial e Extrajudicial, é inegável que a paralisação da atividade para análise de tema repetitivo (possibilidade ou não de adesão à ARP) prejudica a eficiência das atividades da Diretoria Jurídica.

No que toca ao item "b", vê-se que, nos processos envolvendo a análise dos pedidos de adesão à ata de registro de preços, a atividade jurídica a ser exercida se limita a conferência de simples documentos, notadamente o pedido do Ente/Órgão, a manifestação do fornecedor, a disponibilidade de quantitativo e o respeito ao limite para concessão de carona.

Diante do exposto vê-se que a prática do CINCATARINA se subsume aos requisitos objetivos necessários à elaboração de manifestação referencial, razão pela qual mostra-se lícita a utilização de parecer jurídico referencial nos processos envolvendo pedidos de adesão a atas de registro de preços (carona).

3 FUNDAMENTOS

3.1 REQUISITOS PARA A AUTORIZAÇÃO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinado eletronicamente pelo(a) DOUTOR(A) PAULO GERMANO ZEFERINO BORGES. Este documento é copia do original para a CHIL. Se precisar ajuda, vá para o site: www.trf4.jus.br

Inovação e Modernização na Gestão Pública

0 - Conselho de Administração
0 - Diretoria de Planejamento e Gestão
0 - Diretoria de Recursos Humanos

0 - Diretoria de Licitação e Contratação
0 - Diretoria de Fiscalização e Controle
0 - Diretoria de Gestão de Processos

0 - Central de Atendimento ao Cidadão
0 - Central de Atendimento ao Fornecedor
0 - Central de Atendimento ao Cliente



CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Ao tratar dos conceitos inerentes a aplicação da Lei n. 14.133/21, esta definiu ata de registro de preços como "documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas"⁷.

No capítulo que versa sobre o sistema de registro de preços o § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21 trata da possibilidade de órgãos e entidades aderirem a atas de registro de preços na condição de órgãos não participantes, desde que observados determinados requisitos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A regulamentação interna do CINCATARINA trouxe requisitos semelhantes, conforme se extrai do art. 29, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Resolução 186/2022 do CINCATARINA:

Art. 29. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e/ou não tenham participado do certame licitatório, e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

⁷ Art. 6º, Inciso XLVI, da Lei 14.133/21.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Modernização Institucional
Modernização de Processos
Modernização de Serviços

Rede do CINCATARINA
 Rua ... nº ...
 Fone: (51) 3223-1111

Comitê Executiva do CINCATARINA
 Rua ... nº ...
 Fone: (51) 3223-1111

Assinado eletronicamente por DAGMAR JOSÉ BELOTTO, PAULO GERARDO ZEFERINO BORGES. Este documento é válido e original, para efeitos de autenticidade, no âmbito do sistema de registro de preços. Nº do Documento: 11.8165-4518-1137-5-121-16-1127.



CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Ressalta-se que o percentual deve ser calculado não sobre itens, mas sobre os quantitativos inseridos em cada item⁹.

No que toca ao limite quantitativo global, este "está relacionado ao quantitativo máximo a ser contratado pelo somatório de todas as adesões"¹⁰.

Com efeito, o § 5º do art. 86 estabelece que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

É importante destacar que o limite global imposto pela norma não restringe o número de adesões que podem ser realizadas, todavia o somatório dos quantitativos decorrente dessa opção por órgãos ou entidades não participantes restou limitado¹¹.

HEINEN (2023, pag. 696) exemplifica como deve funcionar, na prática, a sinergia entre o limite quantitativo individual e global, conforme será exposto a seguir:

Imagine que o Estado "X" tenha feito uma licitação para adquirir merenda escolar. Eram cinco itens cotados:

- Item 1 – 100 unidades
- Item 2 – 200 unidades
- Item 3 – 300 unidades
- Item 4 – 400 unidades
- Item 5 – 500 unidades

No caso, se o outro Município "Y" resolver aderir ao item 3, somente poderá fazer em 150 unidades (cinquenta por cento do total do item, que era de 300) – conforme limite do § 4º do art. 86. Na hipótese de outros entes públicos preferirem aderir ao item 3, somente poderão fazer até o limite de 600 unidades, ou seja o dobro originalmente licitado, que era de 300 – conforme limite do § 5º do art. 86.

⁹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres – 14. ed., rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pag. 573.

¹⁰ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres – 14. ed., rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pag. 573.

¹¹ Sarai, Leandro. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos / Leandro Sarai – 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Juspodivm, 2023, pag. 1130.

Assinado eletronicamente por DAGMAR JOSE BELOTTO, PAULO GERMANO ZEFFERINO BORGES. Esta documentação é cópia do original para efeito de acesso à informação e não substitui o original. Documento assinado em 22/08/2024 às 15:48:36,75 (ID: 164877).

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1. Centro de Estudos e Pesquisas em Administração (CEPEA) - Universidade Federal de Santa Catarina

2. Sede do CINCATARINA - Rua Manoel de Medeiros, 125, 13º andar, Itajaí, Santa Catarina

3. Central Executiva do CINCATARINA - Rua Manoel de Medeiros, 125, 13º andar, Itajaí, Santa Catarina



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Tratando do limite temporal, que está relacionado à definição de que a adesão deverá ser feita durante a vigência da ata¹². Muito embora não haja previsão expressa, tal limitação está implícita. Afinal, expirada a ata, inexistem razões para a sua adesão. Acrescenta-se que não basta a adesão a ata durante o prazo de vigência desta, mas a contratação também deve observar esse limite temporal. Ou seja, não basta aderir a ata dentro do prazo de validade desta, mas também se faz necessária que a futura contratação seja processada dentro deste limite.

Na sequência, o limite formal guarda relação com a necessidade de que a adesão esteja prevista no edital¹³. Tal qual o limite temporal não está expresso, entretanto pode ser compreendido como um limite implícito, por respeito à isonomia, transparência e boa-fé, pois, para os licitantes, a informação sobre a possibilidade de ulterior adesão influencia na formulação das propostas, pelos potenciais ganhos com a ampliação da escada de fornecimento¹⁴.

Defende-se, ainda, um limite lógico, o qual impõe que a adesão só pode ser feita se aquele bem ou serviço é efetivamente apto a atender a necessidade administrativa¹⁵.

Há quem defenda que, para a comprovação do limite lógico, é necessário a realização do termo de referência. Contudo, por inexistir regramento expresso, nesse sentido, entendo que a adequação da adesão poderá ser demonstrada por outro documento que não um termo de referência.

Por fim, deixo de realizar maiores abordagens ao limite procedimental dado que já explanado na página 5 desta manifestação referencial.

Diante do exposto, concatenando os requisitos e limites até aqui explorados tem-se que, para que seja autorizada a adesão a ata de registro de preços do CINCATARINA, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

¹² Torres, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações Públicas Comentadas*/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹³ Torres, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações Públicas Comentadas*/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹⁴ Torres, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações Públicas Comentadas*/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹⁵ Torres, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações Públicas Comentadas*/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

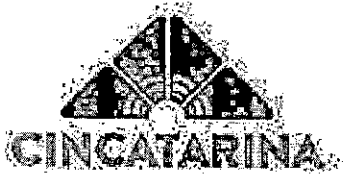
Assinado eletronicamente por: DÁGMAR JOSSE BELOTTO, PAULO GERMANO ZERBINHO BORGES. Este documento é cópia do original, para obter o documento original acesse o link eletrônico: https://www.cincatarina.sc.gov.br/eletronicamente/assinado/16054508-0137-50c726115-16054508-0137

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1. SERVIÇO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
2. SERVIÇO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
3. SERVIÇO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

4. SERVIÇO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
5. SERVIÇO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
6. SERVIÇO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

7. SERVIÇO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
8. SERVIÇO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
9. SERVIÇO DE LICITAÇÃO PÚBLICA



CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

- a) Presença de possibilidade de adesão a ata de registro de preços prevista no edital que originou a ARP (limite formal);
- b) A ata de registro de preços objeto da pretensa adesão deverá estar vigente (limite temporal);
- c) Avaliar se as aquisições ou contratações adicionais pretendidas não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes¹⁶;
- d) Avaliar se o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços a não excede, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Havendo adequação da solicitação às diretrizes acima, adotar-se-á o seguinte rito para concluir a adesão: 1º apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 2º demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21; 3º prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 LIMITE SUBJETIVO

Nada obstante a exposição e respeito dos limites objetivos a serem observados quando do pedido de adesão a atas de registro de preço do CINCATARINA, é necessário que se observe, também, a existência de limite subjetivo a adesão de ARPS:

Isso porque, da leitura dos comandos da Lei 14.133/21 é possível verificar que, muito embora preenchidos os requisitos do art. 86, § 2º da Lei de Licitações e Contratos

¹⁶ Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/21;
¹⁷ Art. 86, § 5º, da Lei 14.133/21;

Assinado eletronicamente por: DAGMAR JOSE BELOTTO, PAULO GERMANO ZEFERINO BORGES.
 Este documento é cópia do original, para mais informações consulte o link: https://www.cincatarina.org.br

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CINCATARINA
 www.cincatarina.org.br

Sede do CINCATARINA

Comitê Executivo do CINCATARINA



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Administrativos, bem como do art. 29 e seguintes da Resolução 186/2022 do CINCATARINA, existem algumas limitações a respeito de quem solicita a adesão:

Inicialmente, o § 8º do art. 86 da Lei 14.133/21¹⁸ deixa claro que a Administração Pública Federal não poderá aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Debate maior está presente na análise da (im)possibilidade de o Estado/Município aderir a ata de registro de preços municipais.

Para melhor compreensão, necessário revisitar o histórico envolto à temática.

Originalmente a o § 3º do art. 86 da Lei 14.133/21 previa que a faculdade de adesão à ata de registro de preços estaria limitada a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que, na condição de órgão ou entidade não participantes, almejassem aderir a ARP de órgão ou entidade gerenciadora Federal, estadual ou Municipal.

De início, portanto, não existia a possibilidade de adesão a ARP promovida por municípios por nenhum dos órgãos ou entidades dos demais Entes Federativos.

Ciente da inconveniência gerada pela redação originária (a qual recebeu diversas críticas por parte da doutrina), o legislador, em 2023, modificou¹⁹ a redação do § 3º do art. 86, passando a permitir a adesão a ata de registro de preço de municípios, observadas algumas circunstâncias:

Após a reforma o § 3º do art. 86 da Lei 14.133/21 passou a vigor com a seguinte redação:

Art. 86 § 3º A faculdade de aderir a ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

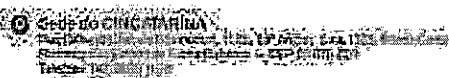
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

¹⁸ Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

¹⁹ Art. 1º da Lei nº 14.770/2023.

Atualizado e atualizado por DAVIAR JOSÉ BELOTTO, PAULO GERMANO ZERFINO BORGES. Este documento é cópia do original, para mais informações consulte o documento 22882815915-149 por 14/11/2023.

Inovação e Modernização na Gestão Pública





CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Chamado a interpretar o novo dispositivo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina editou o prejulgado 2441, o qual disciplina que "os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual não podem aderir a Ata de Registro de Preço (ARP) de entes municipais firmadas com fundamento na Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no inciso I do § 3º do seu art. 86²⁰.

Face ao exposto, considerando que o CINCATARINA é um Consórcio Público Municipal, bem como que a Lei 14.133/21 veda que órgãos ou entidades Federais, Estaduais ou Distritais²¹ façam a adesão a atas de registro de preços municipais, somente deverá ser autorizada a adesão a ARP em caso de solicitação de órgão ou entidade municipal.

4 CONCLUSÃO

Diante do cenário acima explorado, este Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos instaurados pelo CINCATARINA quando do recebimento de pedido de adesão a alguma das suas atas de registro de preços, por órgão ou entidade não participante, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e art. 29 e seguintes da Resolução 186/2022 do CINCATARINA.

Nessas hipóteses – pedido de adesão a ARP'S do CINCATARINA por órgão ou entidade não participante – deverão os empregados públicos responsáveis observar as seguintes diretrizes:

- a) Vedação de adesão às ARP'S do CINCATARINA por órgãos ou entidades federal, estadual ou distrital.

²⁰ TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2441, Decisão n. 648/2024, Processo n. 2400257412, Relator Wilson Rogério Wan-Dall, Sessão 31/05/2024, Disponibilização no DOTC em 12/06/2024, Situação: Em vigor.

²¹ Lei 14.133/21: Art. 86 [...] § 3º A faculdade de aderir a ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Assinado eletronicamente por DAGMAR JOSE EBELOTT O PAULO GERMINO ZEFERINO BORGES em 12/06/2024 às 14:58:51, com o número de documento 22846511810046495187504701164627. Esse documento é cópia do original.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

FACEBOOK
 TWITTER
 INSTAGRAM

Sede do CINCATARINA
 Rua ...
 ...

Centro Expositivo do CINCATARINA
 ...



CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

- b) Somente será iniciado o procedimento para adesão à ARP do CINCATARINA quando verificada, no edital que originou a ata de registro de preço, a presença da cláusula autorizativa da adesão (limite formal);
- c) A ata de registro de preços objeto da pretensa adesão deverá estar vigente (limite temporal);
- d) A autoridade competente para autorizar a adesão deverá avaliar se as aquisições ou contratações adicionais pretendidas não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes²²;
- e) A autoridade competente para autorizar a adesão deverá avaliar se o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excede, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem²³;
- f) Havendo adequação da solicitação às diretrizes acima, o processo administrativo deverá ser instruído com a seguinte documentação:
1. Ofício do ente interessado na adesão direcionado ao Diretor Executivo;
 2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, acompanhado da documentação comprobatória, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21;
 4. Ato normativo que permita a adesão do ente aderente em atas de registro de preço;
 5. Com a apresentação regular dos documentos referidos anteriormente, deve a autoridade competente realizar a análise preliminar da adequação.

²² Art. 86, § 4º da Lei 14.133/21.
²³ Art. 86, § 6º da Lei 14.133/21.

Assinado eletronicamente por DAGIFAR JOCIE BELOTTO, PAULO GERMANO ZERFINO BORGES. Essa documentação é cópia do original. Para obter essa documentação acesse o link: https://www.cata.gov.br/portal/consultar_documento/223461114145-4444-3037-501241161027.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Secretaria de Administração e Finanças
 Rua ... nº ...
 Fone: (51) 3224-1000

Secretaria de Gestão e Sistemas de Informação
 Rua ... nº ...
 Fone: (51) 3224-1000

Gabinete Executivo do CINCATARINA
 Rua ... nº ...
 Fone: (51) 3224-1000



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

do pedido, ponderando justificativa e quantitativo solicitado, para após expedir consulta ao fornecedor visando colher o acerto ou recusa formal;

5.1. A ausência de manifestação do fornecedor no prazo indicado na solicitação, deverá ser interpretada como recusa nos termos do art. 111, do Código Civil;

- 6. Com a manifestação do Fornecedor, deve a Autoridade Competente decidir, de modo definitivo, pela autorização ou não do pedido;
- 7. Sobrevindo decisão, deverá ser encaminhada cópia integral do processo ao ente solicitante para adoção dos procedimentos necessários a contratação;
- 8. O prazo para contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da autorização, respeitada a vigência da ata de registro de preço, devendo as tratativas serem realizadas diretamente entre as partes;
- 9. Após a conclusão da aquisição deve o ente solicitante ou o fornecedor interessado encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador;
- 10. O recebimento do objeto e atribuição do ente solicitante, competindo a este acompanhar e fiscalizar a entrega, bem como a adoção de procedimentos e medidas visando apurar eventual inexecução ou irregularidade.

E o parecer:

Dagmar José Belotto
Diretor Jurídico
OAB/SC 36.491

Paulo Germano Zeferino Borges
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 58.615

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.532/2007

Assinado eletronicamente por DAGMAR JOSÉ BELOTTO; PAULO GERMANO ZEFERINO BORGES. Este documento é cópia do original; para obter o acesso <http://portal.cincatarina-sc.gov.br/Arquivos/2210-6118105-4568-8377-58-32121161127>.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

☉ Caixa 14 (74234500) - Fone: (51) 3224-1111
☉ Rua Presidente Epitácio Paulo, 100 - Centro, Santa Catarina, Brasil
☉ CEP 88010-900 - Fone: (51) 3224-1111

☉ Sede do CINCATARINA
Rua Coronel João Ryan, 100 - Centro, Santa Catarina, Brasil
Fone: (51) 3224-1111 - Fax: (51) 3224-1111
E-mail: contato@cincatarina-sc.gov.br

☉ Comissão Executiva do CINCATARINA
Rua Oscar Freire, 123 - Centro, Santa Catarina, Brasil
Fone: (51) 3224-1111 - Fax: (51) 3224-1111
E-mail: comissao@cincatarina-sc.gov.br

Assinado eletronicamente por:

* DAGMAR JOSE BELOTTO (**.718.029-**)

em 31/10/2024 16:10:03 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* PAULO GERMANO ZEFERINO BORGES (**.688.489-**)

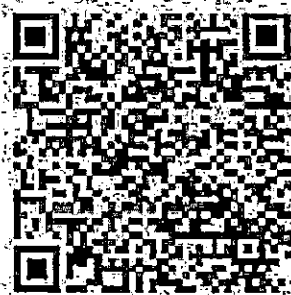
em 31/10/2024 16:13:21 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

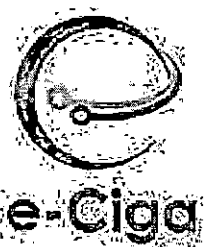
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatama-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/229dc61f-9fc5-45d8-b137-5c42c1164b27>



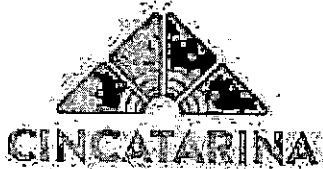


Processo Administrativo nº 1030/2025

Peça 6 Documento Decisão Administrativa

	<p>Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:</p>
	<p>https://clicafarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/500afd13-e6f3-42e8-882f-23cfe033e97</p>

Espécie/Tipo	Documento Decisão Administrativa
Número	
Assunto	
Restrições	Interno



CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se:

Florianópolis (SC), 11 de março de 2025.

André Luiz De Oliveira
Diretor Executivo do CINCATARINA



Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Lei Brasileira nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 5.956/2006.

Assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA.
Para verificar a validade do conteúdo, clique no botão "Assinar" no topo da página e acesse o link: <https://www.gov.br/mi/outras-informacoes/assinar>

Inovação e Modernização na Gestão Pública.

01 Centro de Inovação e Modernização
02 Unidade de Inovação e Modernização
03 Unidade de Inovação e Modernização

04 Sede do CINCATARINA
Rua General Antônio Carlos, 1155 - Jd. Santa Catarina, Florianópolis - SC, 88010-900
Telefone: (51) 3241-1000 - Fax: (51) 3241-1001
E-mail: contato@cincatarina.org.br

05 Unidade Executiva do CINCATARINA
Rua General Antônio Carlos, 1155 - Jd. Santa Catarina, Florianópolis - SC, 88010-900
Telefone: (51) 3241-1000 - Fax: (51) 3241-1001
E-mail: contato@cincatarina.org.br

Assinado eletronicamente por:
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (**.546.959-**) em 12/03/2025 09:11:58 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
<https://cincatarina.e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/500afd13-e6f3-42e8-882f-23cfe033e97>





PIÊN
PREFEITURA

GABINETE
DO PREFEITO

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PE
53.860-000

(41) 3632-1136

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A contratação pleiteada tem como objetivo a aquisição de equipamento rodoviário Motoniveladora.

Os custos de aquisição foram apurados por meio de orçamento de três empresas distintas, e referenciados nas respectivas tabelas de preços unitários, com valores atualizados, porém não compatíveis ao registrado na Ata de Registro de Preços 0027_2023 – do consórcio CINGATARINA.

Os valores cotados se encontram superior ao registrado no órgão em questão, conforme descrito a seguir:

JOHN DEERE – R\$ 1.450.000,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).

PESA – R\$ 1.520.000,00 (Um milhão, quinhentos e vinte mil reais).

VENEZA – R\$ 1.450.000,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).

Totalizando R\$ 4.420.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte mil reais).

Diante do exposto a média de preços referente as cotações realizadas é de R\$ 1.473.000,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta e três mil reais) e o valor registrado no consórcio CINGATARINA é de R\$ 989.500,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), desta forma gerando uma economia para o município de R\$ 483.500,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).

A marca registrada pelo consórcio apresenta características técnicas adequadas ao uso do município, pois nas licitações próprias ocorre a contratação de marcas desconhecidas e de baixa qualidade, que acaba gerando um custo excessivo de manutenção. Além dos benefícios econômicos demonstrados com a aquisição do equipamento, o reforço da frota municipal para manutenção das vias do Município, garantindo assim que as estradas estejam em bom estado, seguras e eficientes, propiciando melhoras nas condições de trafegabilidade nas estradas, segurança viária, limpeza pública, entre outros benefícios econômicos e sociais relacionados a qualidade das estradas.

Piên, 24 de abril de 2025.


Cleiton das Neves
Secretário Municipal de Viação
e Serviços Rodoviário


Maicon Grosskopf
Prefeito de Piên



PIÊN
PREFEITURA

GABINETE
DO PREFEITO

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

DECLARAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº 0027/2023

Pregão nº 0033/2023

Órgão/Entidade Gerenciadora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina

Objeto a ser contratado: Item 7 - Motoniveladora nova, zero hora, tipo C peso operacional maior ou igual a 17150KG

O Município de Piên, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Malcon Grosskopf, CPF nº 080.278.589-17, DECLARA para os devidos fins que os recursos disponibilizados serão utilizados, exclusivamente, para aquisição do objeto previsto na ata, e que está ciente que deverá utilizar recursos próprios caso haja necessidade de complementação de valores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, ciente das responsabilidades e obrigações que dela decorrem.

Piên, 24 de abril de 2025.


Malcon Grosskopf
Prefeito de Piên



PIEN
PREFEITURA

PROCURADORIA
JURÍDICA

Rua Antares, 373
Centro, Pirenópolis - PR
65.860-000

(41) 3632-1136

Protocolo: 2802/2025

Assunto: Adesão de ata de registro de preços n.º 0027/2023 para aquisição de motoniveladora nova

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo

Parecer Jurídico

1. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente sobre a possibilidade de aderir a ata de registro de preços consolidada de n.º 0027/2023 para aquisição de uma motoniveladora nova.

O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal, ata de registro de preços, documento de aceitação da adesão.

2. Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Desse modo, para amparar o gestor público nas contratações públicas a Lei 14.133/2021 trouxe um rol de procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas, os quais estão previstos no artigo 78 da lei em comento, dentre os mecanismos previstos, está o sistema de registro de preços (inciso IV do art. 78 da Lei 14.133/2021).

A adoção do sistema de registro de preços permite à Administração realizar compras futuras e fracionadas, conforme as requisições de demandas das secretarias municipais, nesse sentido, Edgar Guimarães e Joel de Menezes Niebuhr, (2008, p.25), assinalam as vantagens do sistema de registro de preços, serão vejamos:

A principal vantagem do registro de preços ocorre em relação aos objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade, como ocorre com pneus, peças, combustíveis, material de expediente, medicamentos, insumos de informática, gêneros alimentícios etc.

Ainda, a Lei 14.133/2021 ao regulamentar o sistema do registro de preços permitiu que órgãos não participantes pudessem fazer adesão a ata de registro de preços já realizadas por outros órgãos, serão vejamos:

Art. 85. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de interação de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias, (tais a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PIÊN
PREFEITURA

PROCURADORIA
JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.880-000
(41) 3632-1136

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora do fornecimento.

Portanto, a Lei geral de licitações e contratos positivou o que a doutrina convencionou denominar de "corona" a ata de registro de preços, sendo que em âmbito municipal a regulamentação coube ao Decreto Municipal de n.º 312/2023, em especial ao artigo 87, o qual dispõe que:

Art. 87. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Destarte, verificamos a possibilidade do Município de Piên efetuar a adesão a ata de registro de preços, nos moldes das legislações supra destacadas.

De outro giro, analisando a documentação carreada ao procedimento administrativo de n.º 2802/2025, vislumbramos que estão atendidas todas as condicionantes dispostas nos incisos I a III do parágrafo 2.º, do artigo 86 do Decreto Municipal de n.º 312/2023.

Portanto, não existe nenhum óbice para que o Município de Piên efetue a sua adesão a ARP, conforme solicitação da Secretaria requerente.

3. Conclusão

Dessa forma, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como os ditames da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal de n.º 312/2023, e, desse modo, opinamos pela possibilidade de o Município de Piên aderir a ARP de n.º 0027/2023 para fins de adquirir uma motoniveladora nova, conforme artigo 53, parágrafo 4 da Lei 14.133/2021.

Destacamos, ainda, que após todos os trâmites administrativos deve ser aberto um procedimento de inexorabilidade de licitação para que seja possível efetuar a contratação propriamente dita.

Ressalta-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se dirige exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 23 de abril de 2025.

Assinado de forma
eletrônica por NAIANY
CAROLINE DE ARAUJO
OAB/PR 069262/1961
CAROLINE DE
ARAUJO 069262/1961

Naiany Caroline de Araujo
Procuradora Jurídica
OAB/PR 111.206

**EDUARDO
ARAUJO**

Eduardo Araujo
Procurador Jurídico
OAB/PR 58.418

Assinado de forma
eletrônica por
EDUARDO ARAUJO
OAB/PR 58.418



PARECER Nº 079/2025 - PJU

INTERESSADO: Município de PIÊN - Pri 95

ASSUNTO: Solicitação do Município de Piên de contratação, por meio de adesão à ata de registro de preços, para aquisição de 01 Motoniveladora

1. RELATÓRIO

A Coordenadoria Operacional encaminha a esta Procuradoria Jurídica, para análise e parecer, solicitação formulada pelo Município de Piên acerca de contratação direta, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, para aquisição de 01 Motoniveladora;

O pedido está instruído com os seguintes documentos:

- I - Consulta do Município ao Órgão ou Entidade gerenciadora para adesão a Ata de Registro de Preços;
- II - Autorização do órgão ou Entidade gerenciadora ao pedido do Município;
- III - Consulta e aceitação do Fornecedor para o fornecimento do objeto;
- IV - Cópia da Ata de Registro de Preços;
- V - Termo de homologação e publicação da Ata;
- VI - Proposta de preço registrada do fornecedor com o descritivo das características técnicas do objeto;
- VII - Parecer técnico do Município apresentando justificativa da vantagem da adesão a ata de registro de preços, inclusive em relação aos valores registrados, vantagem e compatibilidade dos valores praticados pelo mercado;
- VIII - Declaração do Município, firmada pelo Prefeito(a), de que utilizara os recursos disponibilizados, exclusivamente, para aquisição do objeto previsto na ata, e de que está ciente que deverá utilizar recursos próprios caso haja necessidade de complementação de valores;
- IX - Declaração de contrapartida municipal, quando cabível - não aplicável por ser recursos de financiamento SFM;
- X - Parecer Jurídico do Município a adesão a Ata de Registro de Preços (art. 53, § 4º da Lei Federal 14.133/2021).

Outrossim, no posicionamento técnico do Município constou:





PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

• Versam os autos sobre procedimento para ADESAO, como "Carona" ao Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº 0033/2023 Processo Administrativo Licitação Eletrônica "e-PAL" nº 000027/2023 e REGISTRO DE PREÇOS - CINCATARINA, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento de Q1 Motonivelador, pela empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A.

Justifica-se a adesão tendo em vista que a marca apresenta características técnicas adequadas ao uso do município.

Ainda vale citar a economia do município, de aproximadamente R\$ 483.833,33.

Com base na análise dos preços, condições comerciais e benefícios administrativos, conclui-se que a adesão é a solução mais vantajosa para o Município de Piên / PR, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos.

Ademais, a manifestação jurídica do Município consignou:

"Portanto, a lei geral de licitações e contratos positivou o que a doutrina convencional denominar de "carona" a ata de registro de preços, sendo que em âmbito municipal a regulamentação cabe ao Decreto Municipal de nº 312/2023, em especial ao artigo 87 o qual dispõe que:

Art. 87. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Destarte, verificamos a possibilidade do Município de Piên efetuar a adesão a ata de registro de preços, nas moldes das legislações supra destacadas.

De outro giro, analisando a documentação contida no procedimento administrativo de nº 2802/2025, vislumbramos que estão atendidas todas as condicionantes dispostas nos incisos I a III do parágrafo 2.º do artigo 86 do Decreto Municipal de nº 312/2023.

Portanto, não existe nenhum óbice para que o Município de Piên efetue a sua adesão à ARP conforme solicitação da Secretária requerente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Procuradoria Jurídica está restrita aos documentos apresentados pelo Município, o qual, cumpre destacar, é o contratante e o responsável pela legalidade do processo administrativo de contratação direta.

A solicitação tem como fundamento o disposto no art. 86, 52º e 53º, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:



PARANA CIDADES

PARANÁ

 GOVERNADOR JOSÉ FARIAS
 SECRETARIA DAS CIDADES

Art. 25. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pela prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. (...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado no forma do art. 23 desta Lei;

III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

§ 3º A facultade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida (...)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Nos documentos apresentados pelo Município consta a (I) justificativa da vantagem da adesão; (II) demonstração de compatibilidade dos valores com os praticados no mercado; e, (III) consulta e aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

O órgão gerenciador da ata é o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Os órgãos municipais responsáveis entenderam pela vantajosidade e legalidade da adesão à ata de registro de preço, manifestando-se pela possibilidade da contratação direta do objeto pretendido no valor total de R\$ 989.500,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), a ser fornecido pela Empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ: 76.527.951/0001-85, RODOVIA BR 116, Km 100, Nº 11807 – Curitiba/PR - CEP: 81.690-100.

Portanto, avaliaram o cumprimento de todos os requisitos legais, quantitativos, e circunstâncias relativos à contratação, posicionando-se de forma favorável.



Por todo o exposto, considerando as manifestações municipais favoráveis, a manifestação técnica favorável desta entidade, e a apresentação da documentação exigida pela lei e pelos regulamentos que regem o repasse de recursos estaduais, não haverá oposição à adesão à ata de registro de preço, conforme solicitação formalizada pelo Município de Piên. Porém, importante ressaltar que o Município deve observar as normas aplicáveis à aquisição que irá formalizar, responsabilizando-se integralmente pela contratação – legalidade e legitimidade – e suas consequências.

É o parecer.

Curitiba, data da assinatura digital.

Vilma Regina Gonçalves Dias

OAB/PR 15.871

Advogado – PARANACIDADE

Assinatura digital





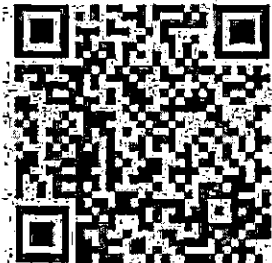
PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:
Vilma Regina Gonçalves Dias (28/04/2025 09:54:24)

Nome/controlador do arquivo:
2025042909542400.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.html?can/cna=2025042909542400>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARANA EQUIPAMENTOS S A
CNPJ: 76.527.951/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:44 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: C53D.4AB1.21EA.99C0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

105



Estado do Paraná.
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 036772821-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.527.951/0001-85
Nome: PARANA EQUIPAMENTOS S.A

Reservado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 10/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.170.927

CNPJ: 76.527.951/0001-85

Nome: PARANA EQUIPAMENTOS S/A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:10 do dia 12/05/2025.

Código de autenticidade da certidão: CF9BE904885D41093809E5C563FB4F4848

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/08/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARANA EQUIPAMENTOS S A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.527.951/0001-85
Certidão nº: 26153842/2025
Expedição: 12/05/2025, às 15:10:58
Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PARANA EQUIPAMENTOS S A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.527.951/0001-85, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

12/05/2025, 15:12

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.527.951/0001-85
Razão Social: PARANA EQUIPAMENTOS S A
Endereço: ROD RÉGIS BITTENCOURT 11807 / XAXIM / CURITIBA / PR / 81690-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051208060514642607

Informação obtida em 12/05/2025 15:11:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

**AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO INFORMATIVA
PARANÁ URBANO - SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS**

PARANÁ URBANO - SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS

Município: P/PA
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0031/2024
Objeto: Lote 1 - Aquisição de 01 (uma) MOTONIVELADORA nova, zero hora, Acesso a Via do Registro de Processos Consolidado nº ATC 037/2023 - Item 7 - MOTONIVELADORA NOVA, ZERO HORA - TIPO A - Marca/Modelo SEIM 10/2023 - PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 17.150 kg - ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN17046)
Lote(s): 1 - R\$ 889.500,00

Tem a presente por objeto autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como:

* Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório;

* Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es);

Lote 1 - PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A - CURITIBA

A presente Autorização decorre do fato de que, após análise atilada do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica PARANACIDADE, concluiu-se que todas as etapas exigidas pela legislação aplicável foram cumpridas de forma satisfatória.

Alertamos:

a) a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); para a efetivação dos atos ora autorizados;

b) que este lote é financiável através do PARANÁ URBANO - SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS.

O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:

Lote 01 - Valor Total: R\$889.500,00; Valor Financiável: R\$889.500,00;

Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financeiros do Estado ao Município em período eleitoral, a exceção de repasses já transferidos antes deste período.

O presente documento tem caráter informativo para comunicar esse município as fontes financeiras que serão utilizadas no custeio do projeto.

Solicitamos a presença que o Excmo. Sr. (a) Prefeito (a) encaminhe esse documento para conhecimento da Equipe Técnica desta Municipalidade.

Curitiba, 07/05/2025

Camila Milcke Scurato
Superintendente Executiva do PARANACIDADE

Associação: AMSULEP
Escritório Regional: Regional de Curitiba
Contratos de empréstimo: Lote: 1 nº 00000459-2
SAM Projeto Nº: 83
Projeto Especial:



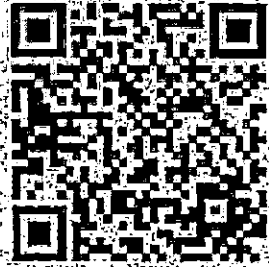
PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por
Camilla Mileke Scucato (07/05/2025 12:45:21)

Nome/controlé do arquivo:
2025050712444984.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade.



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controlé=2025050712444984>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.527.951/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/1966
NOME EMPRESARIAL PARANA EQUIPAMENTOS S A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD BR 116	NÚMERO 11807	COMPLEMENTO *****
CEP 81.690-170	BAIRRO/DISTRITO HAUER	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	TELEFONE (41) 2103-2900/ (41) 2103-2211	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@GRUPOSINERGIAS.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/05/2025 às 16:09:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Em 23 de agosto de 2023, às 10 horas, na Rodovia BR 116, 11.807, Km 100, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.690-100.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei n. 6.404/76, tendo em vista o comparecimento, presencial ou remoto, da acionista única da Companhia.

PRESENCAS: Presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

MESA: Presidente: Francisco Coraiola Bório; Secretário: Maurílio Muller.

ORDEM DO DIA: (a) Alteração no objeto social da Companhia; e (b) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES:

(a) Em relação ao primeiro item da pauta, a acionista única decide **aprovar** a inclusão no objeto social da Companhia as atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6-04), outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (CNAE 8599-6/99), todas relacionadas às atividades e produtos previstos no objeto social da Companhia, assim como a instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 3321-0/00), incluindo a instalação de geradores, transformadores e de outros equipamentos elétricos. A acionista única esclarece que tais atividades serão exercidas exclusivamente pela **matriz da Companhia**. Assim, considerando tal deliberação, restou devidamente aprovada a alteração no objeto social, bem como a nova redação do Artigo 3º do Estatuto Social, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto:

a) comércio, inclusive importação e exportação e a locação de máquinas, equipamentos, veículos automotores, motores estacionários e veiculares, e implementos para a indústria, construção, mineração, agricultura, florestamento e para movimentação de carga e serviços de manutenção, suas partes, peças e acessórios;

b) a montagem, prestação de serviços tecno-mecânicos de consertos e reparos dos produtos mencionados na alínea anterior;

c) a fabricação de partes, peças e acessórios para as citadas máquinas, equipamentos, motores e implementos;

d) a aquisição, licenciamento e exploração de marcas, patentes e direitos congêneres que se relacionem com a sua atividade social;

e) constituir e participar de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objetivos destas, e, a prestação de serviços de caráter técnico e administrativo às mesmas;

f) cessão de mão de obra relacionada a qualquer das atividades previstas neste artigo;

g) aluguel e arrendamento de imóveis próprios;

h) produção agrícola, florestal e pecuária;

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023**

-
- i) representação comercial;*
- j) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura, pecuária, de tratores agrícolas, ferramentas, máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção;*
- k) comércio atacadista de máquinas, equipamentos, partes e peças para terraplenagem, mineração e construção;*
- l) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;*
- m) abastecimento de veículos próprios;*
- n) treinamento em desenvolvimento profissional, gerencial e outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, todas relacionadas às atividades e produtos previstos nesse artigo;*
- o) a instalação de máquinas e equipamentos industriais, incluindo geradores, transformadores e outros equipamentos elétricos; e*
- p) todas as atividades e operações correlatas, acessórias ou conexas aos objetivos acima mencionados.*

(b) Tratando, por fim, do segundo assunto da ordem do dia, a acionista única decide consolidar o Estatuto Social, considerando a deliberação acima, nos termos do Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os presentes e assinada por mim como Secretário, Maurilio Müller, pelo Senhor Presidente e pela acionista única presente.

Mesa:

FRANCISCO CORAIOLA BORIO
Presidente da Reunião

MAURILIO MULLER
Secretário

Acionista Única:

SINERGIA – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Francisco Coraiola Borio

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023****Anexo I****Estatuto Social Consolidado****CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A sociedade por ações, PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., constituída em 31.12.1953, por transformação da Sociedade Meridional de Materiais e Equipamentos Ltda., rege-se por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem a sua sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, podendo mediante deliberação do Conselho de Administração abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos ou armazéns em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atribuindo uma parcela de capital a cada uma, podendo aumentar ou diminuir a mesma, à melhor conveniência.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto:

- a) comércio, inclusive importação e exportação e a locação de máquinas, equipamentos, veículos automotores, motores estacionários e veiculares, e implementos para a indústria, construção, mineração, agricultura, florestamento e para movimentação de carga e serviços de manutenção, suas partes, peças e acessórios;
- b) a montagem, prestação de serviços tecno-mecânicos de consertos e reparos dos produtos mencionados na alínea anterior;
- c) a fabricação de partes, peças e acessórios para as citadas máquinas, equipamentos, motores e implementos;
- d) a aquisição, licenciamento e exploração de marcas, patentes e direitos congêneres que se relacionem com a sua atividade social;
- e) constituir e participar de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objetivos destas, e, a prestação de serviços de caráter técnico e administrativo às mesmas;
- f) cessão de mão de obra relacionada a qualquer das atividades previstas neste artigo;
- g) aluguel e arrendamento de imóveis próprios;
- h) produção agrícola, florestal e pecuária;
- i) representação comercial;
- j) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura, pecuária, de tratores agrícolas, ferramentas, máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção;
- k) comércio atacadista de máquinas, equipamentos, partes e peças para terraplenagem, mineração e construção;
- l) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- m) abastecimento de veículos próprios;

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023**

n) treinamento em desenvolvimento profissional, gerencial e outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, todas relacionadas às atividades e produtos previstos nesse artigo;

o) a instalação de máquinas e equipamentos industriais, incluindo geradores, transformadores e outros equipamentos elétricos; e

p) todas as atividades e operações correlatas, acessórias ou conexas aos objetivos acima mencionados.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 164.803.029,67 (cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) dividido em 101.559 (cento e uma mil, quinhentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - Os dividendos previstos pelo Art. 21º, §2º, “c”, e deliberados pela Assembleia Geral Ordinária serão pagos na forma da lei, salvo deliberação em contrário dos acionistas, a partir de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que os declarar.

Art. 8º - Os dividendos não reclamados, prescreverão em favor da Sociedade, após o decurso de 03 (três) anos, contado da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 9º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros acionistas, normalmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada no ano da extinção dos seus mandatos, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§1º - Os membros efetivos do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos grupos independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho.

§2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, ou ainda, na vacância desse cargo, os demais designarão como seu substituto, o conselheiro de maior idade entre eles.

§3º - Ocorrendo a vacância de um cargo de Conselheiro em virtude de renúncia ou morte, os Conselheiros remanescentes designarão dentre os acionistas residentes no País, o substituto que exercerá as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, a qual elegerá o substituto definitivo. No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos do Conselho de

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023**

Administração, será convocada na forma da lei, Assembleia Geral para a eleição e preenchimento dos cargos vagos.

Art. 11 - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, além das atribuições expressas em lei e neste Estatuto, compete:

I - eleger, reeleger, destituir a qualquer tempo, aceitar a renúncia e substituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições complementares às previstas neste Estatuto e na lei;

II - deliberar previamente e conceder autorização expressa aos membros da Diretoria, para a prática dos seguintes atos:

a) constituição e dissolução de sociedades, qualquer que seja a forma e os objetivos destas, assim como, participação em outras sociedades pela aquisição de ações ou quotas de capital, venda ou cessão dessas ações ou quotas, desde que a subscrição de capital da constituição ou o valor de aquisição das ações ou quotas, ou ainda o valor da venda ou cessão seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dispensada dessa autorização, à participação societária decorrente da utilização de incentivos fiscais da companhia; e

b) abertura, modificação ou extinção de filiais, escritórios, depósitos ou armazéns; e

III - submeter à Assembleia Geral propostas sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, reforma no Estatuto, aumento de capital social mediante a utilização de correção monetária, incorporação de reservas e lucros, ou subscrição em dinheiro ou bens.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, convocar as Assembleias Gerais da Sociedade e designar o conselheiro que instalará e presidirá as citadas Assembleias.

Art. 12 - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria sempre que necessário, mediante convite por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias, e serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) conselheiros, presididas pelo seu presidente ou na sua ausência pelo seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade em caso de empate.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, com as denominações de Diretor Gerente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor Comercial e Diretor de Operações, eleitos pelo Conselho de Administração, entre acionistas ou não, pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§1º - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos, independentemente da prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante a assinatura do termo de posse do Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

§2º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, as suas funções serão exercidas provisoriamente por quem for indicado pelo Conselho de

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023**

Administração, admitindo-se o acúmulo de funções do ausente ou impedido temporariamente, entre os 02 (dois) Diretores remanescentes.

§3º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor em virtude de renúncia ou morte, o Conselho de Administração realizará dentro dos 10 (dez) dias subsequentes ao evento, reunião para a escolha do seu substituto que exercerá as funções e completará o mandato do seu antecessor.

Art. 14 - A Diretoria, dentro dos limites estabelecidos em lei e neste Estatuto, ficará investida dos mais amplos poderes de gestão necessários à administração e funcionamento normal da Sociedade, cabendo aos 05 (cinco) Diretores individual ou coletivamente, a representação ativa e passiva mediante a prática de todos os atos que criem, modifique ou extingam direitos ou obrigações para a Companhia.

§1º - Para a prática dos atos abaixo relacionados é necessária a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores:

- a) Aquisição, alienação e oneração mediante constituição de ônus reais ou outras garantias de bens imóveis e outros bens do ativo permanente que não sejam imóveis, em valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- b) Prestação de garantias, fidejussórias ou reais, em obrigações de terceiros decorrentes do financiamento de vendas da Companhia ou ainda, quando de interesse geral da Sociedade, assim como, em obrigações de Sociedades coligadas ou controladas;

§2º - A prática dos seguintes atos depende de prévia autorização do Conselho de Administração, sempre requerendo a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores:

- a) Aquisição, alienação e oneração mediante constituição de ônus reais ou outras garantias de bens imóveis e outros bens do ativo permanente que não sejam imóveis, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) constituição e dissolução de sociedades, qualquer que seja a forma e objetivos destas, assim como, participação em outras sociedades pela aquisição de ações ou quotas de capital, venda ou cessão dessas ações ou quotas, desde que a subscrição do capital de constituição ou o valor da aquisição das ações ou quotas, ou ainda, o valor da venda ou cessão seja superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) abertura, modificação e extinção de filiais, escritórios, depósitos e armazéns.

Art. 15 - Além das atribuições em comum com os demais Diretores, compete especialmente:

I - Ao Diretor Gerente: a) Superintender as operações mercadológicas e a assistência técnica dos clientes; b) Superintender a organização administrativa e a coordenação dos serviços gerais da sociedade;

II - Ao Diretor Jurídico: a) Superintender o acompanhamento de todos os processos e procedimentos de interesse da Sociedade; b) Superintender a definição das políticas e objetivos, e assegurar a obtenção dos resultados estabelecidos nos planos da área jurídica e demais áreas correlatas; c) Superintender a elaboração e implementação dos planos estratégicos;

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ 76.527.951/0001-85
NIRE 41300052212
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023

III - Ao Diretor Administrativo-Financeiro: a) Superintender a administração e controle dos valores da Sociedade; b) Superintender as atividades financeiras da Sociedade e suas relações com estabelecimentos de crédito com terceiros; c) Superintender a relação da Sociedade com seus acionistas;

IV - Ao Diretor de Operações: a) Garantir que as operações comerciais sejam eficientes e produtivas e que a gestão adequada dos recursos, distribuição e serviço aos clientes e análise sejam conduzidas; e

V) - Ao Diretor Comercial a) Coordenar as operações mercadológicas e a assistência técnica aos clientes, fazendo executar as respectivas diretrizes.

Parágrafo Único - Nos limites de suas atribuições e poderes os diretores poderão constituir mandatários da Companhia mediante assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sempre para a prática de atos específicos e por prazo determinado, salvo quando se tratar de poderes “ad judícia” ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado.

SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 16 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, constitui-se de:

I – uma parte fixa, pagável mensalmente, cujo montante individual ou global será fixado pela Assembleia Geral. Se fixada globalmente, competirá ao Conselho de Administração estabelecer o montante individual para cada um dos conselheiros e diretores;

II - uma parte variável, correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado anualmente na forma da lei e do Art. 21, § 1º, “b” deste Estatuto, a ser partilhada entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma em que deliberar o Conselho de Administração, desde que no exercício social correspondente, tenha sido distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório estipulado pelo Art. 21, § 2º, “c”.

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração que igualmente for eleito para a composição da Diretoria, somente receberá a remuneração prevista neste artigo, correspondente ao cargo de Diretor.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e poderes conferidos pela lei, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e com os requisitos estabelecidos pela Lei, eleitos normalmente pela Assembleia Geral ordinária pelo período de 01 (um) ano podendo ser reeleitos.

§1º - Os Conselheiros Fiscais exercerão os seus cargos até a posse dos seus sucessores eleitos em Assembleia Geral, ou declaração de não instalação por estes.

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023**

§2º - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada em Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior à 0.1 (um décimo) da que em média for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, preferencialmente na sede da Sociedade, em data e hora previamente anunciada na forma da lei e, extraordinariamente quando convocadas para esse fim.

Parágrafo Único – As Assembleias serão convocadas na forma da lei e neste Estatuto, e instalada conforme previsto no Parágrafo único do Art. 11º.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DE LUCROS

Art. 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 20 - No encerramento do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras estabelecidas em lei, com observância das prescrições legais técnicas pertinentes.

Art. 21 - Do resultado do exercício, serão deduzidos antes de qualquer participação ou distribuição, os prejuízos acumulados quando existentes, e, a provisão para o imposto sobre a renda.

§1º - Dos lucros remanescentes será deduzido: a) A percentagem de participação dos empregados no montante proposto pelo Conselho de Administração, até 10% (dez por cento) dos lucros; b) A participação global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, até 0.1 (um décimo) dos lucros após a dedução da percentagem de empregados, limitada a total da remuneração global anual prevista no inciso I, do Art. 16º prevalecendo o limite que for menor.

§2º - O lucro líquido apurado após efetuadas as deduções estipuladas no parágrafo anterior, será distribuído na seguinte forma: a) Uma parcela de 5% (cinco por cento) destinada à formação de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) Uma parcela destinada à constituição de reserva para contingências e de lucros a realizar no montante proposto pelo Conselho de Administração, sempre que as circunstâncias o recomendarem; c) Uma parcela de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado após as distribuições acima, como dividendo mínimo obrigatório devido aos acionistas.

§3º - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 9º, §7º da Lei nº 9249/95 e legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputada ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela companhia para todos os efeitos legais.

§4º - Ao saldo do lucro líquido será dada a destinação proposta pelo Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral, na forma prevista na lei.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023**

Art. 22 - A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, na forma a ser deliberada pela Assembleia Geral que nomeará o Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação, ficando mantido o Conselho de Administração para nomear e destituir o liquidante, fixando-lhe a sua remuneração.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A Companhia continuará estabelecida com sede na Rodovia BR-116, nº 11.807 (Km 100) – Bairro Hauer, Curitiba-PR, até deliberação em contrário dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PARANA EQUIPAMENTOS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02225899908	MAURILIO MÜLLER
03002979988	FRANCISCO CORAIOLA BORIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2023 15:07 SOB Nº 20235574546.
PROTOCOLO: 235574546 DE 25/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312666254. CNPJ DA SEDE: 76527951000185.
NIRE: 41300052212. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2023.
PARANA EQUIPAMENTOS S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **MARCELO CARVALHO GRADE**

Doc. Identidade / Out. Emissão / UF: **3314022-3 BRSP - PA**

CPF: **435.439.269-72** Data Nascimento: **10/03/1967**

Filiação: **MARCISIO CARVALHO GRADE**
LUTEA FREGONEZI GRADE

Permissão: **B**

Registro: **03292431206** Validade: **15/03/2027** Exatidão: **12/04/1985**

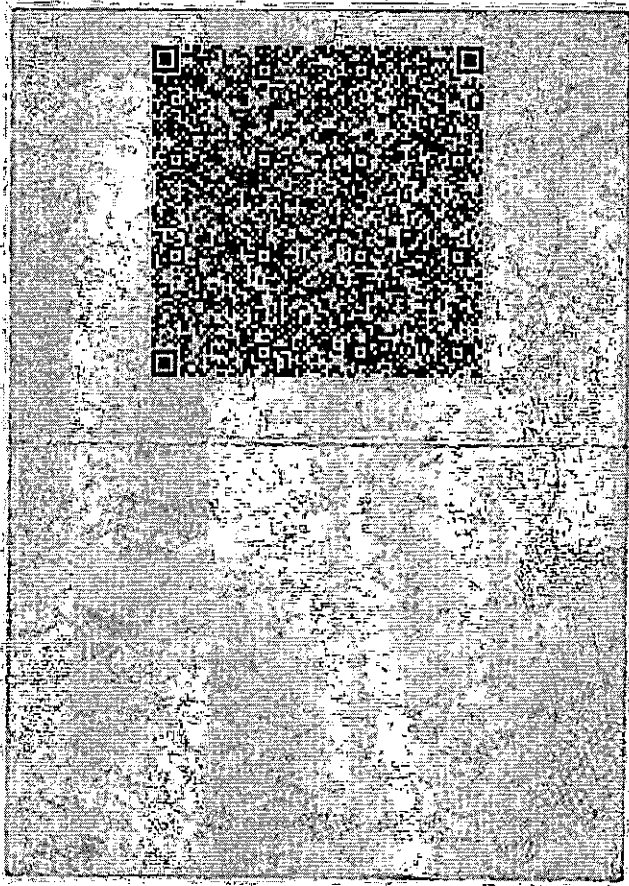
PROIBIDO PLASTIFICAR
 2369979426
 VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

INSCRIÇÃO

Local: **CURITIBA, PR** Assinatura do Portador: **[Signature]** Data Emissão: **18/03/2022**

Assinatura do Emissor: **[Signature]** 28440434036
 57921335343

PARANA





PROTOCOLO Nº 3226/2025

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- 1) **OBJETIVO:** Adesão ao CINCATARINA para compra motoniveladora com recursos do financiamento da fomento paraná.
- 2) **MODALIDADE:** Inexigibilidade.
- 3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 989.500,00 (Novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)
- 4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.
- 5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA 2025

04.001.04.121.0004.2007.4.4.90.52.00.00 – Planejamento, Obras e Urbanismo

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Saldo Atualizado em 12 105 1 25 às 16 : 20 hrs R\$ 4.000.000.

Há disponibilidade.

Não há disponibilidade.

Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8

Matrícula 35076-1

12 105 1 25

7) RECURSOS FINANCEIROS:

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .

Não há previsão recursos financeiros.

Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Decreto 229/2023

13 1 5 12025



Prefeitura de
PIÊN

Secretaria de Administração e Finanças
Assessoria de Licitações e Contratos

DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 3226/2025

OBJETO: Aquisição de equipamento através de Carona do CINCATARINA - Consórcio Inter Federativo Santa Catarina – referente ao financiamento da Fomento Paraná Contrato de empréstimo 4592 – processo nº 23.357.704-9 e-protocolo, Prioridade nº 95 – Portal dos Municípios – aquisição de equipamentos rodoviários através de registro de preços.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

A adesão a Ata de Registro de Preços através do consórcio CINCATARINA, justifica-se tendo em vista que a marca apresenta características técnicas adequadas ao uso do município, o que ocorre no município que em outras contratações as marcas licitadas são desconhecidas e de baixa qualidade, desta forma acaba gerando um custo elevado de manutenção e a marca contratada pelo consórcio é de boa qualidade.

Ainda vale citar a economia na aquisição através de carona, neste processo de carona o município vai economizar aproximadamente R\$ 483.833,33 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais), valor este baseado nas cotações recebidas para o item a ser adquirido, além da marca ser de boa qualidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

- [x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- [x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
- [x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
- [x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- [x] Autorização da autoridade competente.
- [] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
- [x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.



Prefeitura de
PIÊN

Secretaria de Administração e Finanças

Assessoria de Licitações e Contratos

[] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 12 de maio de 2025

EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Agente de contratação

Decreto nº 24, de 23 de janeiro de 2024



Protocolo: 3226/2025

Assunto: "Adesão à ata de registro de preços para aquisição de equipamentos através do Consócio Inter Federativo de Santa Catarina- CINCATARINA".

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Inexigibilidade

Parecer Jurídico

1. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para "Adesão à ata de registro de preços para aquisição de equipamentos através do Consócio Inter Federativo de Santa Catarina- CINCATARINA – referente ao Contrato nº 4592 de financiamento da Fomento Paraná - Processo nº 23.357.704-9 e-protocolo, Prioridade nº 95 do Portal dos Municípios."

O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal, termo de referência, pesquisa de preço, ata de registro de preços, solicitação de adesão a ata, documento de aceitação da adesão pela empresa detentora da ata, do órgão gestor e da Fomento Paraná, declaração de vantajosidade e economicidade, informações orçamentárias e financeiras para custear a demanda e consulta nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2. Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que "*é inexigível a licitação quando inviável a competição*".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

No caso concreto, foi acostado ao procedimento ata de registro de preços CINCATARINA, bem como pesquisa de preços demonstrando a vantajosidade de adquirir os referidos bens com a



PIÊN
PREFEITURA

PROCURADORIA
JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1136

empresa detentora da ata de registro de preços. Assim sendo, verifica-se, nos moldes da Lei 14.133/2021, que inexistiu possibilidade de competição no presente caso, uma vez que a compra somente pode ser realizada com a empresa que registrou o preço mais baixo na ata.

Posto isto, registra-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
- V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;
- VI - **razão da escolha do contratado**;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, justificativa da escolha da contratada.

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de que necessita ocorrer a suplementação de recursos orçamentários/financeiros.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, verifica-se a presença de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças atestando a disponibilidade orçamentária/financeira por se tratar de um contrato de fomento.

2



PIÊN
PREFEITURA

PROCURADORIA
JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1136

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

Contratação direta ilegal.

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Penal - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*".

3. Conclusão


Dessa forma, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante da inviabilidade de competição apresentada nos autos, **opinamos pela legalidade da contratação direta**, neste caso, por inexigibilidade de licitação para atender a demanda apresentada pela Secretaria requerente, com base no permissivo legal expresso no art. 74, *caput*, I, da Lei nº 14.133/21.

Ainda, recomendo que o Setor de Licitações, antes da formalização da adesão a ata, verifique se a empresa detentora da ata de registro de preços continua com todas as suas certidões negativas, bem como efetive a contratação no prazo máximo estipulado pelo CINCATARINA, encaminhando a nota de empenho conforme documento acostado ao procedimento.

Ressalta-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 12 de maio de 2025.


Naiany Caroline de Araujo
Procuradora Jurídica
OAB/PR 111.206

**MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ****PROTOCOLO Nº 3226/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 075/2025**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74º caput I, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Aquisição de equipamento através de Carona do CINCATARINA - Consórcio Inter Federativo Santa Catarina – referente ao financiamento da Fomento Paraná Contrato de empréstimo 4592 – processo nº 23.357.704-9 e-protocolo, Prioridade nº 95 – Portal dos Municípios – aquisição de equipamentos rodoviários através de registro de preços. Motoniveladora nova zero hora.

PESSOA JURÍDICA: PARANA EQUIPAMENTOS SA

CNPJ: 76.527.951/0001-85

VALOR: R\$ 989.500,00 (Novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

04.001.04.121.0004.2007.4.4.90.52.00.00 – Planejamento, Obras e Urbanismo

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 12 de maio de 2025


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data 12/05/2025 por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº 075/2025, que tem como objeto Aquisição de equipamento através de Carona do CINCATARINA - Consórcio Inter Federativo Santa Catarina – referente ao financiamento da Fomento Paraná Contrato de empréstimo 4592 – processo nº 23.357.704-9 e-protocolo, Prioridade nº 95 – Portal dos Municípios – aquisição de equipamentos rodoviários através de registro de preços. Motoniveladora nova zero hora. Em favor do proponente **PARANA EQUIPAMENTOS SA - CNPJ: 76.527.951/0001-85** no valor total de R\$ 989.500,00 (Novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), com base no caput I, do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 3226/2025


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal



Prefeitura de

PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2025**

PROTOCOLO: 3226/2025

Objeto: Aquisição de equipamento através de Carona do CINCATARINA - Consórcio Inter Federativo Santa Catarina – referente ao financiamento da Fomento Paraná Contrato de empréstimo 4592 – processo nº 23.357.704-9 e-protocolo, Prioridade nº 95 – Portal dos Municípios – aquisição de equipamentos rodoviários através de registro de preços. Motoniveladora nova zero hora.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: PARANA EQUIPAMENTOS SA

CNPJ: 76.527.951/0001-85

VALOR: R\$ 989.500,00 (Novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)

AUTORIZAÇÃO 12/05/2025

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no Decreto Municipal de n.º 312 de 22 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de comissão especial, no credenciamento de n.º 05/2025 da Secretaria de Saúde, nos termos do parágrafo 2.º, do Decreto Municipal de n.º 312, de 22 de dezembro de 2023:

- a) Fabiula Gabrielli Sura, com matrícula de n.º 4765688;
- b) Marina do Carmo Stracke, com matrícula de n.º 4765688;
- c) Leila Gertler, com matrícula de n.º 4766170.

Parágrafo Primeiro, Indico como suplente a servidora Tatiane Cubas Ribas Malchowski, com matrícula de n.º 4766171.

Parágrafo Segundo. As servidoras mencionadas no caput deste artigo, e, em casos de substituição a servidora indicada no parágrafo primeiro auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 12 de maio de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:1814ED50

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2025**

PROTOCOLO: 3226/2025

Objeto: Aquisição de equipamento através de Carona do CINCATARINA - Consórcio Inter Federativo Santa Catarina - referente ao financiamento da Fomento Paraná Contrato de empréstimo 4592 - processo nº 23.357.704-9 e-protocolo, Prioridade nº 95 - Portal dos Municípios - aquisição de equipamentos rodoviários através de registro de preços. Motoniveladora nova zero hora.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

**PESSOA JURÍDICA: PARANA EQUIPAMENTOS SA
CNPJ: 76.527.951/0001-85
VALOR: R\$ 989.500,00 (Novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)**

AUTORIZAÇÃO 12/05/2025

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:232806A5



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 55/2025

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 15/2025.
OBJETO: Aquisição de materiais de papelaria e expediente para as Secretarias Municipais deste Município.
CONTRATADO: A & H SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2025.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	00450	03.001.04.122.0402.2008	00000	3.3.90.30.16.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	01310	05.002.12.361.1201.2027	00103	3.3.90.30.16.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	01940	06.002.10.301.1001.2043	00303	3.3.90.30.16.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	03500	08.006.08.243.0802.6059	00000	3.3.90.30.16.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	03130	08.005.08.244.0801.2058	00000	3.3.90.30.16.00	Recursos do Exercício Corrente

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

VALOR TOTAL: R\$ 27.378,28 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento/PR, 12 de maio de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talline Maiara da Silva
Código Identificador:818DE90F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 56/2025

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 15/2025.
OBJETO: Aquisição de materiais de papelaria e expediente para as Secretarias Municipais deste Município.
CONTRATADO: ADRIANO ASSING ROCHA,
DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2025.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	00450	03.001.04.122.0402.2008	00000	3.3.90.30.16.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	01310	05.002.12.361.1201.2027	00103	3.3.90.30.16.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	01940	06.002.10.301.1001.2043	00303	3.3.90.30.16.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	03500	08.006.08.243.0802.6059	00000	3.3.90.30.16.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	03130	08.005.08.244.0801.2058	00000	3.3.90.30.16.00	Recursos do Exercício Corrente

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

VALOR TOTAL: R\$ 192.898,10 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento/PR, 12 de maio de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

134

CONTRATO Nº 037/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 075/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA ATC000027/2023 PREGÃO Nº 0033/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA PARANA EQUIPAMENTOS S/A.

Pelo presente instrumento particular de aquisição que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF** inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradora Jurídica Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111.206/PR e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF sob nº 633.xxx.329-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PARANA EQUIPAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.527.951/0001-85, estabelecida na Rod BR 116, nº 11807, Km 100, Hauer na cidade de Curitiba/PR, Cep: 81690-170, telefone 41 98708-8836, e-mail adriana.inoue@gruposenergias.com.br; neste ato representado pelo Sr. Marcelo Carvalho Grade, portador do CPF nº 635.xxx.269-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição, nos termos dos Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 312/2023 e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com o que determina a modalidade **INEXIGIBILIDADE 075/2025**, devidamente homologada pelo **CONTRATANTE** mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamento através de Carona do CINCATARINA - Consórcio Inter Federativo Santa Catarina – ATA ATC000027/2023 PREGÃO Nº 0033/2023 referente ao financiamento da Fomento Paraná Contrato de empréstimo 4592 – processo nº 23.357.704-9 e-protocolo, Prioridade nº 95 – Portal dos Municípios conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	MOTONIVELADORA TIPO C Nomenclatura: MOTONIVELADORA; Modelo Referencial do CINCATARINA: Tipo C. Cor predominante: Amarela Características gerais: Nova (zero hora); Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos; Dimensões: Peso operacional maior ou igual a 17050 kg	UN	01	R\$ 989.500,00	R\$ 989.500,00

#50e150c1-fc019a2b-17050-kg5019b6032d



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

<p>Comprimento total maior ou igual a 8.500 mm; Largura, medida externamente ao pneu, maior ou igual a 2.400 mm; Altura, até o topo da cabine, maior ou igual a 3000 mm. Motor: Mínimo de 6 cilindros; Potência bruta máxima igual ou superior a 170 HP; Aspiração: turboalimentado; Da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; Nível de emissão de poluentes conforme a norma vigente. Abastecimento de Combustível: Combustível: Diesel; Capacidade mínima do tanque de combustível de 240 litros. Transmissão: Com no mínimo 6 marchas à frente e 3 marchas à ré. Lâmina: Com controle hidráulico de deslocamento angular e lateral. Pneus: Novos. Condizentes com as dimensões do equipamento e especificações/catálogo do modelo. Sistema de Segurança: Alarme sonoro de deslocamento a ré. Conforto: Ar-condicionado; Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. Demais itens: Com escarificador traseiro e contrapeso dianteiro; Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.</p>				
--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE Nº 075/2025** e suas documentações complementares, anexos a este Contrato e devidamente assinado pela parte CONTRATANTE, bem como a proposta do contratado, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a assinatura da CONTRATADA, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** a assumir todas as exigências presentes nos termos retro mencionados.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Segunda: Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro: O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: O equipamento deve ser transportado através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com a máquina rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante correrão por conta do Fornecedor.

Parágrafo Terceiro: Todas as despesas relacionadas com a entrega em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

Parágrafo Quarto: Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todas as máquinas a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Parágrafo Quinto: Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

Parágrafo Sexto: Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que sua máquina oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia da máquina.

Parágrafo Sétimo: Será considerado Zero Hora, a máquina cujo horímetro não esteja com a hora superior a 20 (vinte) horas.

Parágrafo Oitavo: O prazo de garantia do produto será aquele previsto pelo fabricante ou aquele especificado no descritivo do item, prevalecendo o que for maior e este é o que deverá ser apresentado na proposta.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: Fica designada como fiscal do contrato o servidor Aldecir Cavalheiro matrícula 4766191.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14133/21.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do Contrato;

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo

Aldecir Cavalheiro



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

Parágrafo Quarto: No caso de execução antecipada, antes da ordem de fornecimento ser emitida, nos moldes do parágrafo sexto, quando houver a existência de recursos vinculados, a CONTRATADA, desde logo, fica ciente de que o pagamento dos valores atrelados a receitas vinculadas somente será efetuado quando o recurso financeiro estiver disponibilizado em caixa da prefeitura, correndo por sua conta e risco a execução antecipada do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: O valor total do contrato é de R\$ 989.500,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Quinto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção, instalação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente termo contratual.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

138

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código: 04.001.04.121.0004.2007-449052-0000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada **Órgão Participante**;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescn.cincatarina.sc.gov.br;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- i) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- k) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **15 (quinze) dias**, o objeto com avarias ou defeitos;
- l) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou danos;
- m) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.
- n) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

140

30% do valor do contrato.

d) Para a infração descrita na alínea "d" da cláusula nona, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) Para as infrações previstas nas alíneas "e"; "f"; e "g" da cláusula nona, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

f) Para as infrações previstas nas alíneas "h"; "i"; "j"; "k"; e "l" da cláusula nona, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Oitavo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida.

II – as peculiaridades do caso concreto.

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para o contratante.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo-Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo-Terceiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo-Quarto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo-Quinto: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo-Sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima-Primeira: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

142

analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 13 de maio de 2025


MAICON GROSSKOPF

Prefeito

CONTRATANTE

PARANA EQUIPAMENTOS S/A

CONTRATADO


NAIANY CAROLINE DE ARAUJO

Procuradora Jurídica
OAB/PR 111206


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário de Planejamento, Obras e Urbanismo
Decreto nº 228/2023

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleiton das Neves

Nome: Aldecir Cavalheiro

Assinatura: 

Assinatura: 



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 14/05/2025 às 13:56:54 (GMT -3:00)

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE - MUNICIPIO PIENPR - @Bernadete-Maguerovski

ID única do documento: #50e150c1-fc01-428b-a0e2-105019b6032d

Hash do documento original (SHA256): 8EAF4F95496DAC623F30C7CA1812B9725F27B7167A84D78C2D4A01CB4496BB50

Este Log é exclusivo ao documento número #50e150c1-fc01-428b-a0e2-105019b6032d e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ PARANA EQUIPAMENTOS S.A. (CONTRATADA)
Representante legal: MARCELO CARVALHO GRADE
Assinou em 14/05/2025 às 13:56:53 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
13/05/2025 às 14:07:24 (GMT -3:00)	Gabriel Fiaschi solicitou as assinaturas.
14/05/2025 às 13:56:53 (GMT -3:00)	MARCELO CARVALHO GRADE (CPF 498.500.670-04; E-mail grade_marcelo@pesa.com.br; IP 177.85.152.68), assinou como representante legal de PARANA EQUIPAMENTOS S.A. (CNPJ 76.527.951/0001-85). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
14/05/2025 às 13:56:53 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

144

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2025

MODALIDADE: REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 075/2025

Contratado: PARANA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

Objeto: Aquisição de equipamento através de Carona do CINCATARINA - Consórcio Inter Federativo Santa Catarina - ATA ATC000027/2023 PREGÃO Nº 0033/2023 referente ao financiamento da Fomento Paraná Contrato de empréstimo 4592 - processo nº 23.357.704-9 e protocolo, Prioridade nº 95 - Portal dos Municípios.

Valor: R\$ 989.500,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)

Fiscal: Aldecir Cavalheiro matrícula 4766191

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da sua publicação podendo ser prorrogado.

Data de assinatura: 13 de maio de 2025.

**Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações**

Art. 5º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes as cartas de serviço ao cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios imprescindíveis;

V - aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e em evidências por de aplicação de inteligência de dados na plataforma digital.

Art. 6º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, estarão disponibilizados no site oficial do município através do link: <https://peroladoeste.pr.gov.br/>.

Art. 8º - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital do serviço.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários de prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, da solicitações apresentadas.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste/PR, em 14 de maio de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andressa Maiara Lang

Código Identificador:4556E685

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Compra Direta n. 04/2025

Objeto: Aquisição de Passagens aéreas para um servidor, quando de sua ida a Cascavel/PR, para participar dos cursos de SAPL (Sistema de Acompanhamento dos Processos Legislativos) entre os dias 19 à 23 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e atendendo os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21, em especial o contido no art. 75, II, resolve

HOMOLOGAR a presente Compra Direta, que tem como objeto: Aquisição de Passagens aéreas para um servidor, quando de sua ida a Cascavel/PR, para participar dos cursos de SAPL (Sistema de Acompanhamento dos Processos Legislativos) entre os dias 19 à 23 de maio de 2025, conforme proposta apresentada pela empresa vencedora, e **ADJUDICAR** seu objeto, quanto:

RIO NEGRO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.126.050/0001 - 48, com sede na AVENIDA PLÍNIO TOURINHO, 2305, Sala 01, Campo do Gado, Rio Negro/PR

- Valor total: R\$ 2.038,55 (dois mil trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

- Dotação orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal;

01.01 - Câmara Municipal;

01.031.001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo;

33.90.33.00.00 - Passagens e despesa com locomoção

33.90.33.01 - Passagens para o País;

Piên, Paraná, 13 de maio de 2025

ALMIR PEDRO MIELKE

Presidente

Publicado por:

Gilson Hilgenstieler

Código Identificador:4CCBAE98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2024

REFERENTE A CONCORRÊNCIA 007/2024

2º ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA STRABE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **MAICON GROSSKPF,** brasileiro, residente e domiciliado em Piên, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111206/PR em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91 doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa e **STRABE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ 05.133.291/0001-00, localizada na Rodovia BR 280, nº 3290, Bairro: Industrial Sul em Rio Negrinho/SC, telefone: (47) 3635-1348, e-mail: engbrunajantsch@hotmail.com, representada por Lilian Baumel Maahs, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.841.377, inscrito no CPF sob n.º 008.xxx.959-xx a seguir denominada **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 061/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21, dos documentos constantes no processo 2937/2025 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica aditivado o prazo de execução e vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias.

EXECUÇÃO: de 01/05/2025 a 29/08/2025

VIGENCIA: de 28/10/2025 a 25/02/2026

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên/PR, 14 de maio de 2025

Publicado por:

Bernadete Maguerovski Dos Santos

Código Identificador:7F28A836

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 037/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2025

MODALIDADE: REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 075/2025

Contratado: PARANA EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ: 76.527.951/0001-85

Objeto: Aquisição de equipamento através de Carona do CINCATARINA - Consórcio Inter Federativo Santa Catarina – ATA ATC000027/2023 PREGÃO Nº 0033/2023 referente ao financiamento da Fomento Paraná Contrato de empréstimo 4592 – processo nº 23.357.704-9 e-protocolo, Prioridade nº 95 – Portal dos Municípios.

Valor: R\$ 989.500,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)

Fiscal: Aldecir Cavalheiro matrícula 4766191

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da sua publicação podendo ser prorrogado.

Data de assinatura: 13 de maio de 2025.

Coordenação de Contratos,
Compras e LicitaçõesPublicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:81947F63SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVOPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
CONTRATO/PERMISSÃO Nº: 003/2022
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, doravante denominado PERMITENTE neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. MAICON GROSSKOPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, e, de outro lado, MAGDA NUNES DA SILVEIRA RUDNICK 02106934955, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.168.424/0001-32 estabelecida a Avenida Paraná, nº 850, Trigolândia, em Piên/PR, CEP 83860-000, fone (41) 98868-4441, e-mail; guieventospien@gmail.com; neste ato representado pela Sra. Magda Nunes da Silveira Rudnick, CPF 021.xxx.349-xx, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, resolvem rescindir, de comum acordo, o contrato de permissão pública de nº 003/2022 firmado em 21 de março de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente rescisão tem por objeto a extinção consensual do contrato supracitado, com base no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e nas razões constantes no processo administrativo, notadamente o desinteresse da continuidade por parte do permissionário e a inexistência de prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÕES

As partes acordam que não há quaisquer valores devidos a título de multa, indenização, ou penalidades, sendo considerada quitada toda e qualquer obrigação contratual assumida até esta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DA RESCISÃO

A presente rescisão produzirá efeitos imediatos a partir da assinatura pelas partes, ficando o permissionário desobrigado de quaisquer encargos futuros relacionados ao objeto da permissão, bem como autorizada a Administração a adotar as providências necessárias para nova destinação do bem ou serviço público envolvido.

Piên, 14 de maio de 2025.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:8464415CSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Piên/PR, 12 de maio de 2025.

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Eu, NILTON DE JESUS PEREIRA, convocado (a) pelo Edital nº 18/2025 residente e domiciliado RUA GOIANIA, 483, CENTRO PIEN/PR, portador da cédula de identidade civil com RG nº 86700140 e CPF 035.888.349-07 venho mui respeitosamente requerer desistência da vaga Afro de MOTORISTA, conforme classificação obtida no Concurso Público 001/2023.

NILTON DE JESUS PEREIRA

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:DA152840SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 199/2025

DECRETO Nº 199/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2025 no total de R\$ 103.242,28.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais nº 1558 de 02 de dezembro de 2024 e 1559 de 16 de dezembro de 2024 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2025, na importância de R\$ 103.242,28, mediante as seguintes providências:

• Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
09	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
09.002	ÁREA DE ESPORTE/ÁREA DE LAZER	
27.812.11.225	MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2930	00008 - Recursos Ordinários (Livres)	98.242,28
	SUBTOTAL	98.242,28
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	
10.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.244.12.231	PROGRAMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3591	00817 - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
	TOTAL	103.242,28

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....103.242,28

Artigo 2º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor